



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

REPUBLICA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Offício do Pará

0601

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.087

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida  
**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
**CASA CIVIL**  
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Itair Sá da Silva  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Nilo Alves de Almeida  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Cláudio Furman  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Romero Ximenes Ponte

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

LEI N. 5.399  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO  
Da Fundação Serviços de Saúde Pública

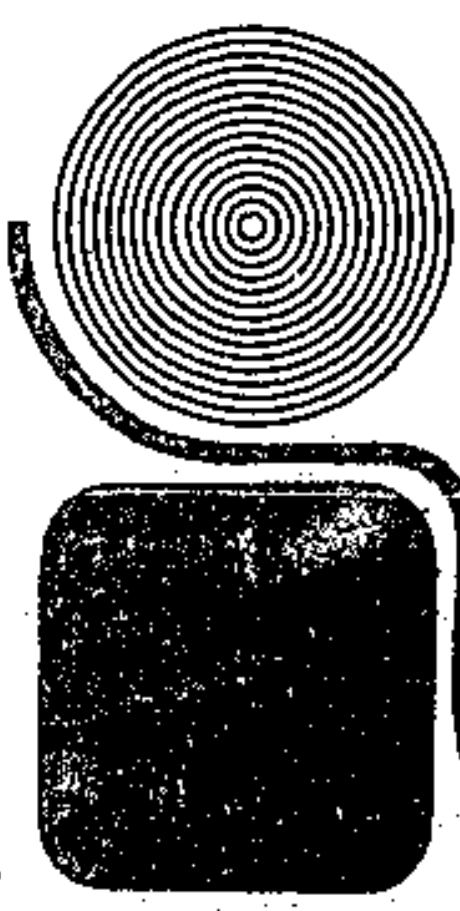
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Do IPASEP

EDITAIS, RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Contas dos Municípios

EDITAL N. 028  
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS  
Da Justiça Federal

1 CADERNO  
24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

# ADMINISTRAÇÃO

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
(G. Reg. Nº 19.895)

(G.Reg.nº 19.895)

## VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Convênio flumobientre SEMV e Prefeitura. M.T. de Tupirama. Objeto: Const. da II etapa do Fundo, Módulo de Julgamento e Residência de Juiz em Tupirama. Verba: Exerc./87-Fundo de Participação-2201-SEMP-02-Judiciária-04-Proc. Judiciário-Edif. Públicas-1053-Const. Ref. e Impl. de Foruns e Residências-011-CRas e Inst. -ice. Orelândia, 27/04/2001. SEMV 3200. QUITAÇÃO: R\$ 458.648.000 27/04/01

# EDITAIS NISTRATIVOS

အိန္ဒိယနိုင်ငံတော်အတွက် အကျိုးအမြတ်များစွာ ရရှိစေရန် အားပေးကြရန် တောင်းဆိုပါသည်။

PÁGINA ILEGÍVEL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME                         | DENOMINAÇÃO        | ÁREA(HA)      | MUNICÍPIOS       | PORTARIA.  |
|-------------|------------------------------|--------------------|---------------|------------------|------------|
| 008734/86   | M. da Rêgina C. da Silva     | S/Denominação      | 58ha.05a.03ca | Abetetuba        | 000955/87. |
| 006039/81   | Deusa dos A. Pamplona        | S/Denominação      | 08ha.18a.45ca | Ourém            | 000956/87. |
| 004983/85   | Lauriano Braga Monteiro      | S/Denominação      | 09ha.56a.78ca | Mag. Barata      | 000957/87. |
| 005553/85   | Antonia Souza da Paixão      | S/Denominação      | 08ha.47a.97ca | Mag. Barata      | 000958/87. |
| 005562/85   | Bernardo Pinheiro Barata     | S/Denominação      | 21ha.05a.64ca | Mag. Barata      | 000959/87. |
| 006605/85   | Alair Barata da Silva        | S/Denominação      | 28ha.02a.14ca | Mag. Barata      | 000960/87. |
| 007465/85   | Domingos Corrêa da Costa     | S/Denominação      | 23ha.62a.68ca | Mag. Barata      | 000961/87. |
| 005380/80   | Renato G. do Espírito Santo  | St. Moderno        | 76ha.48a.40ca | Moju             | 000962/87. |
| 005014/84   | Fernando E. do Carmo         | St. São Paulo      | 75ha.27a.03ca | Moju             | 000963/87. |
| 004617/85   | Francisco Barbosa dos Santos | Ret. São Francisco | 73ha.09a.09ca | Moju             | 000964/87. |
| 005158/86   | Simão Corrêa                 | S/Denominação      | 28ha.76a.58ca | Moju             | 000965/87. |
| 008753/86   | Ana Cristina D. Lemos        | St. Nevada         | 70ha.03a.88ca | Igarapé-Miri     | 000966/87. |
| 005863/80   | Raimundo Palheta Soares      | S/Denominação      | 25ha.34a.72ca | S.C. de Odivelas | 000967/87. |
| 006037/80   | Nilo Batista dos Santos      | S/Denominação      | 24ha.82a.09ca | S.C. de Odivelas | 000968/87. |
| 006689/84   | Luís da Silva Medeiros       | S/Denominação      | 96ha.65a.71ca | S.C. de Odivelas | 000969/87. |
| 005294/86   | Olivio da Rocha Ferreira     | S/Denominação      | 13ha.52a.15ca | S.C. de Odivelas | 000970/87. |
| 008977/86   | M. da Conceição B. da Silva  | S/Denominação      | 35ha.07a.58ca | S.C. de Odivelas | 000971/87. |
| 005699/86   | Benedito da C. Ferreira      | S/Denominação      | 09ha.90a.28ca | Vigia            | 000972/87. |

Belém(PA), 14 de outubro de 1987  
WALCYR MONTEIRO  
Presidente

EXT. n.º 11002 reg. n.º 25816 dia 16.10.87

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME                                                  | LOTE        | ÁREA(HA)       |
|-------------|-------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 005405/82   | COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO BONITO            |             |                |
|             | Raimundo Pedro Pereira                                | 2625        | 24ha.97a.64ca. |
| 006613/86   | COLÔNIA ANTONIO BAENA - MUNICÍPIO CASTANHAL           |             |                |
|             | Miguel Gomes da Silva                                 | 18 e 20     | 50ha.34a.47ca. |
| 005783/86   | COLÔNIA JOSÉ DE ALENCAR - MUNICÍPIO CASTANHAL         |             |                |
|             | Maria do Carmo Medeiros Alves                         | 38, 40 e 42 | 68ha.97a.07ca. |
| 004860/86   | COLÔNIA JAMBU-AÇU - MUNICÍPIO IGARAPÉ-AÇU             |             |                |
|             | Francisco Rodrigues Queiroz                           | 507         | 24ha.92a.43ca. |
| 004949/83   | COLÔNIA NÚCLEO RURAL DO RIO MOJU - MUNICÍPIO MOJU     |             |                |
| 000170/87   | Jaime Souza Costa                                     | 22          | 50ha.01a.09ca. |
|             | Joaquim Cordeiro de Faria Neto                        | 28          | 49ha.96a.85ca. |
| 007517/86   | COLÔNIA MIGUEL DIAS DE ALMEIDA - MUNICÍPIO MOCAJUBA   |             |                |
|             | Luiz Monteiro Leite                                   | 02-A        | 20ha.80a.04ca. |
| 007330/85   | COLÔNIA FERREIRA PENA - MUNICÍPIO STA. IZABEL DO PARÁ |             |                |
|             | Takashi Suzuki                                        | 25          | 25ha.16a.73ca. |

Belém(PA), 14 de outubro de 1987.  
WALCYR MONTEIRO  
Presidente

CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCÓOLICOS ANÔNIMOS NO ESTADO DO PARÁ-CENSAA/PA, RESUMO DO ESTATUTO - APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 28 de Junho de 1987.

DENOMINAÇÃO: CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCÓOLICOS ANÔNIMOS NO ESTADO DO PARÁ - CENSAA/PA.

FUNDO SOCIAL: O Patrimônio da Central de Serviços é constituído por: a) bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos; b) contribuições voluntárias dos Grupos e Membros de A.A.; c) rendas ou outras, vedado expressamente o recebimento de doações de qualquer espécie, de pessoas ou instituições alheias às Alcoólicas Anônimas.

FINS: É uma Sociedade civil, sem fins lucrativos. A CENSAA/PA, Órgão de Prestação de Serviços, tem como êgide as Doze Tradições, os Doze Conceitos Mundiais de Serviços, e por objetivos: a) receber, distribuir e acompanhar as chamadas do 12º Passo; b) atender pedidos de informações sobre o A.A.; c) estabelecer Comitês locais de informações públicas; d) atender pedidos de informações sobre hospitais e centros de recuperação de alcoólicos; e) organizar relações de Grupos locais dias e horários de reuniões; f) encargar-se da distribuição da literatura de A.A., aprova da pela Conferência; g) planejar e organizar o intercâmbio para circulação e troca de informações entre todos os Grupos do Estado; h) estimular, planejar e ajudar a criação de novos Grupos; i) ajudar e possibilitar todo apoio ao Comitê e Delegados, de Área em seus serviços.

SEDE: Cidade de Belém-Estado do Pará, Brasil.

DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de outubro de 1973.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: Indeterminado.

RESPONSABILIDADE: Os Membros não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução da Central de Serviços, seu patrimônio será posto à disposição da Junta de Serviços Gerais de Alcoólicos Anônimos do Brasil - JUNAAB. A Central de Serviços somente poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de sua sobrevivência, por deliberação de dois terços do Conselho de Representante, reunidos extraordinariamente.

DIRETORIA: Presidente = Raimundo Maurício Pinto, brasileiro, casado, Advogado, residente na Tv. Magno de Araújo nº 542; 1º Secretário = Maria Célia Albuquerque, brasileira, solteira, bancária; 2º Tesoureiro = José Almeida, brasileiro, casado, aposentado.

Belém-Pa., em 13 de outubro de 1987.

*Raimundo Maurício Pinto*  
Presidente.

T.n.º 09895 reg. n.º 25808 dia 16.10.87

Resumo do Estatuto da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Ilha das Ocas aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 02 de Fevereiro de 1986. Denominação: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Ilha das Ocas. Fundo Social: o patrimônio é mantido essencialmente pelas contribuições dos membros da Igreja. Único: Para auxiliar na manutenção de seu patrimônio, a Igreja pode receber quaisquer ofertas, audílios, legados ou outras contribuições que não fiquem a lei ou os postulados bíblicos. Fins: a Igreja tem como atividade a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, na conformidade das doutrinas ensinadas pela Bíblia Sagrada. Sede: Ilha das Ocas, localidade de Ponta da Função. Fundação: 18 de Julho de 1963. Administração e Representação: Pastor-Presidente. Prazo de Mandato do Pastor-Presidente: dois (2) anos. Duração: tempo indeterminado. Responsabilidade: além do exercício do pastoreio da Igreja, cabe, ainda ao Pastor-Presidente e a seu Vice, a tarefa de administrar os bens que ela possui e venha a possuir, respondendo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Dissolução: em caso de dissolução, quaisquer que sejam suas causas, seu patrimônio passará à Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado do Pará. Diretoria: Pastor-Presidente: Conrado Travassos de Almeida, brasileiro, casado, Pastor, res. à Pass. S. José, 55, Nova Marabá. 1º Secretário: Graci Lucila Silva de Almeida, brasileira, casada, do lar. 2º Tesoureiro: Antonio de Jesus Moraes, brasileiro, casado, lavrador. Pastor Vice-Pres.: Samuel de Souza Almeida, brasileiro, casado, 2º Secretário: Ana Maria dos Santos Almeida, brasileira, casada, do lar. 2º Tesoureiro: Isaque de Souza Almeida, brasileiro, casado, fêrrante.

Belém, 28 de Setembro de 1987.

Conrado Travassos de Almeida

(G. R. n.º 19820)

Estatutos da CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR DE Tucumã-PA. Denominação: Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor. Sede e Foro: Av. Pará, s/n. Município de Tucumã. Prazo da Duração: Tempo indeterminado. Do Fim: Propagar e conservar a doutrina evangélica luterana. Administração: exercida, por uma Diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e o pastor em exercício. Da Representação: exercida ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro em conjunto. Da Responsabilidade subsidiária dos membros: Não há. Reforma dos Estatutos: são reformáveis em Assembleia Geral extraordinária, por maioria de votos os artigos 1, 5, 6, 7, 8, 11 e 14. Os demais artigos são irreformáveis. A votação da reforma, todavia, deverá ser confirmada em uma segunda assembleia geral extraordinária para definitiva aceitação. Condições de Extinção: A extinção se justificará quando a comunidade não mais preencher suas finalidades, cabendo esta resolução a uma assembleia geral extraordinária por maioria de votos. Desti-

no do Patrimônio: No caso de cisão na comunidade ficará o patrimônio pertencendo à parte que permanecer fiel à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e a estes Estatutos. Em caso de dissolução ou de extinção, passará o patrimônio integralmente para posse da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. São 56- cios fundadores: Presidente: Arnoldo Schmidt-brasileiro, casado, construtor, Av. Pará, s/n. Tesoureiro: Evaldo Gall-brasileiro, casado, agricultor, Av. Pará, s/n. Secretário: Valdi Ernesto Gaud-brasileiro, casado, agricultor, P-03 s/n.

Belém, 28 de Setembro de 1987

Arnoldo Schmidt- Presidente

(G. Reg. n.º 19820)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Feirantes do Bairro da Guanabara, aprovados no dia 15.07.1987. Denominação: Associação dos Feirantes do Bairro da Guanabara. Fundo Social: É representado através de quotas estabelecidas para os associados, de doações e de todas as aquisições que a mesma vier a fazer, mensalidades, taxas e outras formas permitidas por lei. Fins: Congregar os feirantes do Bairro da Guanabara-Ananindeua-PA., incentivar, coordenar, promover serviços assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicos e culturais, colaborar com os poderes públicos junto as entidades comunitárias e Associações congêneres, no estudo e soluções dos problemas relacionados com o interesse coletivo no sentido de solidariedade, elevar o bom nome da Associação dos Feirantes do Bairro da Guanabara. Duração: Tempo Indeterminado. Sede: Av. 1ª de Dezembro, nº 38-Bairro da Guanabara. Município de Ananindeua-PA. Administração e Representação: A Diretoria. Prazo do Mandato da Diretoria: Um (01) ano, podendo ser reeleita. Responsabilidade: Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por débitos contratuados pela entidade nem esta por qualquer obrigação daqueles. Dissolução: Em caso de dissolução, o patrimônio e saldo remanescente será entregue a uma entidade filantrópica que será determinada pela Assembleia Geral. Diretoria: Presidente: Jonatas Vieira Silva; 1º Secretário: Maria da Conceição Souza da Silva; 1º Tesoureiro: Raimundo A. Silva Reis. Ananindeua-PA., 24 de Setembro de 1987

Jonatas Vieira Silva

Presidente

(G. Reg. n.º 19820)

## ANÚNCIOS

FAZENDA MOMBACA S.A.  
CGC Nº 04.885.018/0001-79  
AGD/AGE Nº 04.885.018/0001-79  
Solicitamos aos Senhores Acionistas da Fazenda Mombaca S.A., a se reunirem em sua sede social a Av. Braz de Aguiar nº 876 aptº 801, nesta cidade no dia 22 de outubro de 1987, às 11:00 (onze) horas em Assembleia Geral Ordinária e às 12 (doze) horas em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/86. 2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. 3) O que ocorrer. b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Transformação do valor das Ações de C\$ 1.00 (um cruzeiro) para C\$ 1.00 (um cruzeiro), tendo em vista instrução CVM nº 56 de 01/12/86. 2) Aumento do Capital Social da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas da Correção Monetária do Exercício de 1986. 3) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o Exercício até abril/88. 4) Eleição dos Membros da Diretoria com mandato até abril/90. 5) Fixação dos Prolongamentos da Diretoria e Conselho Fiscal para o Exercício de 1987. 6) O que ocorrer. Outros senhores achem-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 133, parágrafo 4º da Lei 6404/76.  
A DIRETORIA  
(Ext. n.º 10977, Reg. n.º 25.780, Dias: 14, 15 e 16/10/87)

FONTELE LYRA S.A.

CGC/MF Nº 05.001.862/0001-52

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1987.

1. LOCAL, DATA e HORA: No dia 02 de outubro de 1987, às 09:00 horas, na sede social à Rua Gaspar Viana, nº 870-altos-Cidade de Belém, Estado do Pará. 2. PRESEÇA: Os acionistas representando a totalidade do Capital Social: Fontele Agência de Turismo Ltda., representada por sua sócia-gerente, Sra. Margarida Barbosa Fontele; Edimar Pereira Fontele e Antônio Francisco Lyra Junior, conforme assinaturas lançadas no Livro "PRESEÇA DOS ACIONISTAS"; 3. CONVOCACÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade. Dispensada a Publicação de Editais conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Edimar Pereira Fontele e secretário: Antônio Francisco Lyra Junior. 5. ORDEM DO DIA: a) Retificação da Ata da Primeira AGE de 01/06/87; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Retificação e Ratificação do Caput e data da AGD/AGE de 30.04.87. 6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade a Assembleia Geral deliberou retificar, em consonância com o artigo 15 dos Estatutos Sociais o prazo de duração do Mandato dos Membros do Conselho de Administração, eleitos em AGE de 19.06.86, por um período de 3 (três) anos, a partir daquela data, 19.06.86. Por unanimidade de votos a Assembleia Geral deliberou retificar também o prazo do mandato do Conselho Fiscal que é de um ano e cujo mandato inicial terminou em 30.04.87. Eleitos novos membros do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Conselheiros Efetivos: CLEBER NEWTON VELASCO, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF 006.424.102-59, LEOPOLDO NASCIMENTO DE MELO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, CPF/MF 000.449.622-15; MURILLO JOSÉ MAUES LYRA, brasileiro, sol-

teiro, sociólogo, CPF/MF 049.126.242-68; b. Conselheiros Suplentes: ALBERTO AUGUSTO VILHELA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF 000.585.132-72; HELCIO EVANGELISTA VALENTE, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF 000.034.842-20 e DANIEL VICTOR MOTA VALENTE FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 109.679.152-87. 7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia foi franqueada a palavra para a apresentação de qualquer assunto de interesse social, e não havendo nenhum dos presentes que se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1987. Edimar Pereira Fontele Presidente, Antônio Francisco Lyra Junior, secretário, Fontele Agência de Turismo Ltda., acionista-Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 002161 em 13 de outubro de 1987. Alfredo Ferreira Coelho-secretário geral.

T.n.º 09897 reg. n.º 25813 dia 16.10.87

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A  
CGC N.º 04.847.943/0001-05  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos aos senhores acionistas da ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A, a se reunirem em sua sede social na Margem Direita do Rio Anabijá, Município de Muaná, Estado do Pará, no dia 29 de outubro de 1987, às 10,00 (dez) horas, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado da empresa para C\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros), tendo em vista Emissão de Ações Preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e Emissão de Ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa. b) Alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais. c) Alteração do Pro-Labore da Diretoria. d) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. n.º 11000, Reg. n.º 25814, Dias: 16, 19 e 20/10/87)

## COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., para os efeitos do Artigo 151 da Lei nº 6.404/76, torna público que o Senhor JAIR BERNARDINO DE SOUZA renunciou ao cargo de membro suplente do representante dos empresários brasileiros no Conselho de Administração desta Sociedade, conforme carta datada de 08.04.87, já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1987, sob o nº 000002.

Belém (PA), 13 de outubro de 1987

LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO  
Diretor, no exercício da Presidência

EXT. n.º 11004 reg. n.º 25819 dia 16.10.87

PINHEIRO S/A-INDÚSTRIA MADEIREIRA  
CGC: 05.017.017/0001-75  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da PINHEIRO S/A-INDÚSTRIA MADEIREIRA para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa à Rua dos Mundurucos, 3028 Município de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 26 de Outubro de 1987. A Ordem do Dia será a seguinte

a) Aumento do Capital Social Autorizado  
b) Outros assuntos de interesse para a sociedade  
Belém, 13 de Outubro de 1987  
ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho de Administração  
T.n.º 09878 reg. n.º 25789 dias 14, 15 e 16/10/87REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO  
CGC.MF. n.º 04.954.665/0001-95ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃOFicam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8:00 (oito) horas do dia 27 de outubro de 1987, em sua sede social, na Localidade de Maracacuera (ou estrada da Maracacura, Km. 5), distrito de Icoaraci, município de Belém, Pa., para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Autorização a Diretoria para fazer venda de parte de uma gleba de terras situada na Localidade de Maracacuera, rio ou furo do Maguari, distrito de Icoaraci, município de Belém, Pa., de acordo com o artigo 22º, parágrafo único do Estatuto Social; 2) Eleição de diretor para preencher o cargo vago de Diretor Administrativo, de acordo com o artigo 16º do Estatuto Social; 3) Fixação da remuneração da Diretoria, de acordo com o artigo 19º do Estatuto Social; 4) Outros assuntos de interesse social. Icoaraci, Pa., 07 de outubro de 1987  
EMILIO LAURINDO CASARIN  
Diretor Presidente  
T.n.º 09886 reg. n.º 25787 dias 15, 16 e 19/10/87

## BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF 04.833.448/0001-47

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1987

## EXTRATO

Às 10:00h, do dia 29/09/87, na sede social da companhia, reuniram-se os senhores Armando Rodrigues Carneiro, Ozil Rodrigues Carneiro e Eudiracy Alves da Silva, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho de Administração, atendendo a convocação feita através de telegrama datado do dia 25 próximo passado, cujo texto foi lido. O presidente informou que o Conselheiro Guilherme Santos justificou a ausência e seu suplente Johannes Lambert Tremler renunciou ao mandato, porém tendo sido constatado haver quorum suficiente para instalação da reunião, iniciou os trabalhos fazendo exposição sobre a situação do passivo a longo prazo referente aos empréstimos contraídos junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos do Fungstuf e recursos próprios do banco. O presidente propôs a emissão de 30.011.995 (Trinta Milhões e Noventa e Cinco) Ações Ordinárias Nominativas, de valor de R\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, dentro do limite do capital autorizado e ainda não subscrito, hoje, para esta classe de ações, no montante de R\$ 357.677.984,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Milhões, Seiscientos e Setenta e Sete Mil e Noventa e Oito e Quatro Cruzados) em seguida passou a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade de votos, foi ordenada a confecção do Boletim de Subscrição no valor de R\$ 20.015.000,00 (Vinte Milhões e Quinze Mil Cruzados) para os senhores representantes da adonista Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio presentes à reunião, subscreverem o capital, já que o mesmo se encontra efetivamente realizado em dinheiro. Continuando, os conselheiros determinaram à diretoria executiva a expedição de cartas aos senhores acionistas ordinários, informando que dentro do prazo legal de 30 (Trinta) dias poderão exercer o direito de preferência, caso não exerçam esse direito no prazo legal fica aberto a qualquer acionista ordinário proceder esta subscrição. O presidente deu conhecimento ao conselho da renúncia manifestada pelo suplente Antônio Farias Coelho, franqueou a palavra e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Belém, 29 de setembro de 1987, a.s. Armando Rodrigues Carneiro - Presidente, Ozil Rodrigues Carneiro, Eudiracy Alves da Silva. Extrato da Ata Lavrada nas folhas 122 e 123 do Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Belém, 29 de Setembro de 1987.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO - Presidente do Conselho de Administração

## BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF 04.833.448/0001-47

CAPITAL AUTORIZADO: ..... R\$ 624.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: ..... R\$ 268.470.961,87  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... R\$ 20.015.000,00  
CAPITAL A SUBSCRIVER: ..... R\$ 335.514.038,13

Boletim de Subscrição de 20.015.000 (Vinte Milhões e Quinze Mil) de Ações Ordinárias Nominativas, de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, no valor total de R\$ 20.015.000,00 (Vinte Milhões e Quinze Mil Cruzados), cuja emissão, subscrição e integralização foram deliberadas e aprovadas, pelo Conselho de Administração da Empresa, em Reunião de 29 de setembro de 1987.

| SUBSCRITOR                      | ENDEREÇO                                                | EXERCÍCIO | N. DE AÇÕES SUBSCRITAS | V. AÇÕES SUBSC. | V. INTEGRALIZADAS |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|------------------------|-----------------|-------------------|
| PEDRO CARNEIRO S/A<br>IND. COM. | Trav. Campos Sales,<br>65, 110. Andar -<br>Belém - Pará | 1987      | 20.015.000             | 20.015.000,00   | 20.015.000,00     |

Diretores da Empresa:  
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO  
CPF. 104.203.712-49

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JÚNIOR  
CPF. 596.581.007-59

Junta Comercial do Estado do Pará, arquivado sob o n. 002143 em 06/10/87 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. n. 11001, Reg. n. 25817, Dia: 16/10/87)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ACARÁ

C.G.C./MF: 05.077.185/0001-56

## AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Santo Antonio, nº 432, sala 1210, nesta cidade de Belém, Pará, os documentos à que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.86.

Belém, 15 de outubro de 1987.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO

Presidente do Conselho de Administração

n.º 09999 reg. n.º 25816 dias 16/10/87

## ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A

CGC-MF: 15.320.932/0001-43

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1987.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de setembro de 1987 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete), às 15:00 (quinze) horas, na Sede Social da ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO LTDA, a Rodovia dos 40 Horas nº 1842 em Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os sócios da referida sociedade, CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA, firma por quotas de responsabilidade limitada, com Sede neste Estado à Rodovia Ourém, Capitão Poço, Ramal Marambaína, Município de Capitão Poço, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.180.625/0001-04, neste ato representada por seus sócios gerentes Srs Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 578.732-29VIA-SSP-PA e CPF nº 007.730.932-49 e Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 727.627-SSP-PA e CPF nº 070.087.242-68, ambos residentes e domiciliados à Rua Boaventura da Silva, 1564 - Aptº 101-Ed. Marupia-Belém-PA; JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, ambos acima qualificados e mais JOAQUIM DA SILVA BITTENCOURT, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 262.462-SSP-PA e CIC nº 008.018.552-34 e SELMA GONÇALVES GALVÃO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 057.6562-SSP-PA e CIC nº 088.739.332-20, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Assis, 284-Cidade Velha-Belém-PA, devidamente convocados através de carta de acordo com o Art. 124 - § 3º da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade anônima de capital autorizado; 2) Eleição, Posse, Fixação da Remuneração do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria; 3) Outros assuntos de Interesse Social. Para presidir os trabalhos foi aclamado por todos os presentes o Sr. Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, o qual assumiu a Presidência, tendo designado a m.m. Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa dirigente. Verificando estarem atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos senhores acionistas, que se achava consignado no Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente enfatizou que o objetivo da reunião, era concretizar a transformação da ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO LTDA em Sociedade Anônima, sob a denominação de ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A, constante da primeira Ordem do Dia, esclareceu que a transformação se faz nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76 continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, sucedendo todo o Ativo e Passivo e Obrigações da ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO LTDA. Submetida a votação, os senhores acionistas sem divergência, manifestaram pela sua aprovação. Em seguida o Sr. Presidente enfatizou que o Capital Social da Empresa transformada, será Autorizado nos termos que preceitua a Lei nº 4.728 de 14.07.65 e num montante de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzados), representados por 200.000.000 (Duzentas Milhões) de Ações Nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Cruzado) cada, sendo que 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Ordinárias, serão subscritas e integralizadas pelo Grupo empresarial e 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Preferenciais, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Disse ainda o Sr. Presidente, que as ações ordinárias constantes do capital autorizado no total de 100.000.000 (Cem Milhões), 50.000.000 (Cinquenta Milhões) estão devidamente subscritas e integralizadas automaticamente pela conversão de quotas em ações em decorrência da transformação da sociedade de pessoas físicas e jurídicas, a seguir discriminadas: CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA, 4.000.000 (Quatro Milhões) de ações; JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, 1.699.900 (Hum Milhão, Seiscientos e Noventa e Nove Mil e Noventa e Nove) de Ações; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, 300.000 (Trezentas Mil) de Ações; JOAQUIM DA SILVA BITTENCOURT, 50 (Cinquenta) de ações; SELMA GONÇALVES GALVÃO, 50 (Cinquenta) de Ações. Antes de por matéria em votação, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Boletim de Subscrição que submetido a votação foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou a leitura também dos Estatutos Sociais, a seguir transcritos: ESTATUTOS SOCIAIS-CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO-ARTIGO 1º-Sob a denominação de ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, regida pelos presentes Estatutos, pela Lei nº 6.404/76 e legislação em vigor. ARTIGO 2º-A Sociedade terá Sede e Fórum na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sítio à Rodovia dos 40 Horas nº 1842. § UNICO-A Sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, agências ou depósitos em qualquer parte do território Nacional ou no exterior, por determinação do Conselho de Administração e obedecendo os preceitos legais. ARTIGO 3º-A Sociedade tem por objetivo a abertura e conservação de estradas vicinais, preparo de áreas para agricultura, pecuária, florestamento e reflorestamento, bem como atividades afins e correlatas, podendo ainda participar de outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista. ARTIGO 4º-O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II-DO CAPITAL E DAS AÇÕES-ARTIGO 5º-O Capital Autorizado é de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzados) representados por 200.000.000 (Duzentas Milhões) de Ações Nominativas ou endossáveis, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, assim distribuído: 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias no portador; 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. § PRIMEIRO-As ações ordinárias, serão subscritas e integralizadas com recursos próprios, em dinheiro ou em bem de interesse da Empresa. § SEGUNDO-As Ações Preferenciais, serão subscritas e integralizadas com

Recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e terão participação nos resultados nos termos previstos no § 2º do Art. 8º do Decreto-Lei 1.376/74, e quando as que forem adquiridas na forma do "Capit" do Art. 18 do Decreto-Lei 1.376/74, bem assim as de que trata o § 2º do mesmo artigo, serão nominativas e intransferíveis até a data da emissão da certificação de implantação do projeto pela SUDAM. ARTIGO 6º-A subscrição e emissão de Ações dentro dos limites do Capital Autorizado de são de atribuição do Conselho de Administração, não importará em alteração dos Estatutos Sociais e serão obrigatoriamente registrada na JUCEPA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. As ações não poderão ser colocadas no valor inferior ao nominal. § PRIMEIRO-Aos titulares de Ações Ordinárias, serão assegurados o direito de preferência de novas ações, nos casos de aumento de capital na proporção das que já possuírem a data de emissão. § SEGUNDO-O direito de preferência previsto no § anterior será exercido dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados da data da convocação por carta ou anúncio para este fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado do Pará. Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá o Conselho de Administração, livremente, colocar as ações entre outros acionistas, ou entre terceiros. § TERCEIRO-A integralização, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se mediante ingresso, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens e valores ou ainda mediante o aproveitamento de Reservas ou Fundos, disponíveis, inclusive o de Correção Monetária ou Reavaliação de bens e da Manutenção de Giro próprio. § QUARTO-As detentoras de Ações Preferenciais, não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 46, § Terceiro, Letras A e B da Lei 4.728 de 14.07.65. § QUINTO-A cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § SEXTO-As ações preferenciais, não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e no entanto terão assegurados os direitos de prioridade na distribuição de dividendos bem, como, terão assegurados de conformidade com o § 2º do Artigo 8º do Decreto Lei 1.376 de 12.12.74, participação integral nos resultados da empresa. § SÉTIMO- O número de Ações Preferenciais sem

direito a voto, ou sujeita a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (Dois Terços) do total das Ações emitidas. ARTIGO 7º-A sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de ações de qualquer categoria ou classe. § UNICO-As ações são indivisíveis perante a sociedade, e as partes não receberá mais que um proporcional para cada ação. CAPÍTULO III-ASSEMBLÉIA GERAL-ARTIGO 8º-A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano, e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada. § PRIMEIRO-A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para: a) tomar as contas da Administração; b) examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. ARTIGO 9º-As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos, ressalvadas as exceções de Lei. ARTIGO 10º-A Presidência das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. CAPÍTULO IV-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-ARTIGO 11º-A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, devendo os membros serem pessoas naturais, residentes no País com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § PRIMEIRO-Finido o mandato os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § SEGUNDO- Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. § TERCEIRO-A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral. SEÇÃO I-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-ARTIGO 12º-O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composta de 03 (três) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los. § PRIMEIRO-No caso de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma: a) Do Presidente, os mesmos substituir-se-ão reciprocamente; b) Os conselheiros remanescentes escolherão entre eles o que presidirá as reuniões do Conselho de Administração; c) Dos demais Conselheiros, os remanescentes escolherão um de seus pares para assumir interinamente o cargo até o retorno do titular. § SEGUNDO-No caso de tornar-se vago qualquer cargo do Conselho de Administração o substituto designado, servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído, procedendo-se da seguinte forma, relativamente ao modo de substituição: a) Do Presidente, será substituído por um Conselheiro remanescente, escolhido entre eles; b) Dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado pelos remanescentes. ARTIGO 13º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou substituto, de Ofício ou a pedido da Diretoria. ARTIGO 14º-As reuniões do Conselho de Administração será instalada e funcionará com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § UNICO-Em caso de empate, caberá ao Presidente ou a quem o substituir na ocasião o voto de qualidade. ARTIGO 15º-Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios, e, em especial: a) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, e fixar-lhes outras atribuições estatutárias; b) Deliberar sobre o aumento do capital dentro do limite autorizado com a consequente emissão dentro do limite autorizado com a consequente emissão de ações; c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração podendo opinar sobre estes; d) Convocar Assembleia Geral; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria; f) Deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de dependências. SEÇÃO II-DIRETORIA-ARTIGO 16º-A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, indicados pelo Conselho de Administração com mandato de 03 (três) anos, que desempenharão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. ARTIGO 17º-Considerar-se-ão empossados nos respectivos cargos, os Diretores cujos nomes indicados na forma do Artigo 16º forem ratificados por 2/3 (Dois

Terços) dos acionistas com direito a voto, presentes a Reunião do Conselho de Administração. ARTIGO 18º-A Diretoria tem atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento. ARTIGO 19º-Cada Diretor ficará investido de amplos poderes de administração dentro do objetivo social, os documentos que importem responsabilidade serão firmados por 02 (Dois) Diretores ou por 01 (Hum) deles atuando por si e por procuração do outro. § UNICO-No caso de ausência dos Diretores o Conselho de Administração elegerá os substitutos para assumirem interinamente o cargo até o retorno de seus titulares ou a realização da eleição da nova Diretoria. ARTIGO 20º-A emissão de cheques, assinaturas de Contratos de empréstimos e prestação de serviços, a critério de procuração, "Ad negocia e ad iudicia" os avals endossos ou penhor mercantil de títulos originados ou decorrentes de serviços prestados pela sociedade, deverão obrigatoriamente serem assinados por 02 (dois) Diretores ou na forma procuratória definida no Artigo 19º. ARTIGO 21º-Dentro das atribuições da Diretoria e dos seus Diretores, não se corresponde a prática de atos alheios aos objetivos da sociedade e especificamente de prestar fianças, avals ou endossos de favor. ARTIGO 22º-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses da administração o exigirem. ARTIGO 23º-A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Os acionistas poderão especificar a remuneração de cada Conselheiro ou Diretor, ou estabelecer uma soma global para todos eles que a dividirão livremente entre si. ARTIGO 24º-A responsabilidade técnica da sociedade será assumida por profissionais competentes, legalmente habilitados a serem contratados. CAPÍTULO V-CONSELHO FISCAL. ARTIGO 25º-O Conselho Fiscal terá atribuições que a Lei lhes confere e compor-se-á de 03 (três) membros e de suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos por Lei. ARTIGO 26º-O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representarem o número mínimo de ações para tanto exigidas por lei e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral, após sua instalação. ARTIGO 27º-A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal serão os fixados em Lei. CAPÍTULO VI-EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO-ARTIGO 28º-O ano social corresponderá ao período de 1º (Primeiro) de janeiro a 31 (Trinta e Hum) de dezembro de cada ano em que se procederá ao levantamento do Balanço da sociedade. ARTIGO 29º-O Lucro Líquido verificado em cada exercício após as deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: a) 5% (Cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (Vinte por cento) do Capital da Sociedade; b) 25% (Vinte e Cinco por cento) de Dividendos para Ações Preferenciais; c) 25% (Vinte e Cinco por cento) de dividendos para as Ações Ordinárias; d) O Saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar. A Diretoria somente fará jus a gratificação após a implantação do empreendimento. CAPÍTULO VII-LIQUIDAÇÃO-ARTIGO 30º-A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em Lei. § UNICO-Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. E cumprida todas as formalidades legais para tal fato. ARTIGO 31º-Aplica-se aos atos omissos nestes Estatutos Sociais, os disponíveis legais vigentes. CAPÍTULO VIII-DISPOSIÇÕES GERAIS-Depois de discutidos todo o conteúdo dos Estatutos Sociais, o Presidente colocou em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Cumprida todas as formalidades legais para a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada

ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO LTDA, em Sociedade anônima, os contrários reafirmam suas vontades de transformá-la por este instrumento e na melhor forma de direito declaram-na transformada em ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A, de acordo com os Estatutos Sociais constantes deste instrumento por todos aceito. Prosseguindo a Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou aos demais acionistas, que se procedesse a Eleição do Conselho de Administração e a respectiva Diretoria. Tendo sido eleitos: JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT-Presidente do Conselho de Administração, já qualificado, Membros: JOAQUIM DA SILVA BITTENCOURT e SELMA GONÇALVES GALVÃO, ambos já qualificados, todos com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1990, permitida a reeleição, e com remuneração fixada em 04 (quatro) salários mínimos mensais para cada um. O Conselho de Administração reunido-se em apartado, elegeram para ocupar o Cargo de Diretor Presidente, JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, supra qualificado, para o cargo de Diretor Administrativo, JOÃO FERRAZ DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI nº 949.394-SSP-PA e CIC nº 004.468.362-34, residente e domiciliado à Trav. do Chaço nº 989-Belém-PA e para ocupar o Cargo de Diretor Financeiro, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, já qualificada. Para cada diretor foi fixado a remuneração de 08 (Oito) salários mínimos mensais. Conforme faculta a legislação vigente os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. As publicações da sociedade previstas em Lei, serão efetuadas no Diário Oficial do Estado do Pará, e em outro jornal de grande circulação na cidade. Nada mais havendo a tratar e por se achar em perfeito acordo em quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir integralmente, assinando na presença das duas testemunhas abaixo em 06 (seis) vias de igual teor e forma e para um só efeito. ass. p/Condomínio Florestal Arajá Ltda-Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt; Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt; Maria Cristina de Oliveira Bittencourt; Joaquim da Silva Bittencourt; Selma Gonçalves Galvão e João Ferraz de Lima; Advogado-Sábato Giovanni Rossetti-OAB-PA-5-106-CIC:039.280.392; Testemunhas: Sandra Lúcia Ladeira do Nascimento-CIC:093.238.722-53; João Amador Garcia-CIC:032.144.862-68.

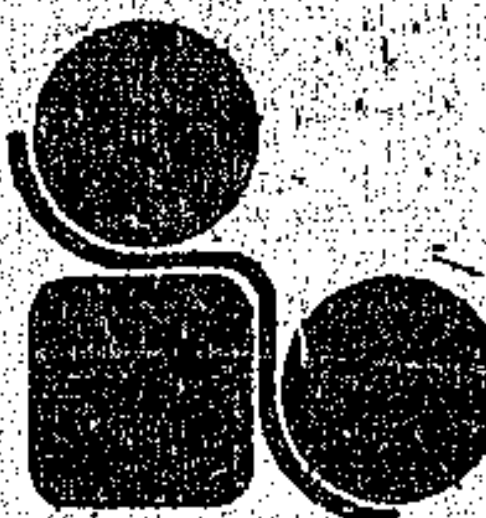
## ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A

CGC-MF: 15.320.932/0001-43

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Anexo Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "Arajá Motomecanização S/A".

ARAJÁ MOTOMECANIZAÇÃO S/A


**IMPRENSA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente .... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Diretor-Administrativo  
**HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Redação

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

##### Na CAPITAL

Trimestral ..... Cz\$ 740,88

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... Cz\$ 1.305,78

Publicações: Página comum, cada centímetro  
Cz\$ 348,00  
Preço por página Cz\$ 70.884,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz\$ 10,00

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:30 hs.,  
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-  
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-  
buição aos órgãos interessados.

| ACORDOS                             | CACULIC            |           |              |
|-------------------------------------|--------------------|-----------|--------------|
| CONDOMÍNIO FLORESTAL NAMA LIMA      |                    |           |              |
| Red. Osmar, Capitão Ropo - PA       | 05.180.625/0001-04 | 4.000.000 | 4.000.000,00 |
| JOSQUIM J. DOS A. RITTENDOURT       |                    |           |              |
| R. Ezequiel da Silva, 1564-Belém    | 007.730.932 - 49   | 1.699.900 | 1.699.900,00 |
| FR. QUESADA O. RITTENDOURT          |                    |           |              |
| R. Ezequiel da Silva, 1564-Belém    | 070.087.242 - 68   | 300.000   | 300.000,00   |
| JOSQUIM J. S. RITTENDOURT           |                    |           |              |
| R. Dr. Assis, 204-C. Velha-Belém-PA | 008.018.552 - 34   | 50        | 50,00        |
| SENA CONJUGES GRUPO                 |                    |           |              |
| R. Dr. Assis, 204-C. Velha-Belém-PA | 008.739.332 - 20   | 50        | 50,00        |
| TOTAL                               |                    | 6.000.000 | 6.000.000,00 |

Anunciada em PA, 29 de setembro de 1987  
JOAQUIM DE J. DOS A. RITTENDOURT - R. CRISTINA DE O. RITTENDOURT  
-Dir. Presidente- -Diretor Financeiro-  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-Certifico o Arquivamento  
deste Documento sob o número abaixo.1530001532-4-08 Out.-87-  
SOCORRO SOARES-Sec. Geral.

T.nº09894 reg.n.2507 dia16.10.87

CENTRO COMUNITÁRIO DE ELDERADO - MARABÁ - PA  
EXTRATO DO ESTATUTO  
DENOMINAÇÃO - Centro Comunitário de Eldorado - Marabá-Pa. FINALIDADE -  
Prestar serviços socio-comunitários, congregando seus habitantes para busca de soluções de  
seus problemas, das áreas de educação, saúde, habitação, bem-estar  
físico, mental e social. TIPO - Sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos,  
político partidário ou religioso. SEDE E DURAÇÃO - Sede no povoado Eldorado,  
município de Marabá-Pa, tempo de duração indeterminado. QUADRO SOCIAL -  
Integrado por todos os associados do Povoado de Eldorado e de outras localidades  
vizinhas que queiram participar do Centro Comunitário de Eldorado. ORGANIZAÇÃO -  
Assimilada Geral. Diretoria: Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.  
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente,  
1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, todos eleitos por aclamação  
ou voto secreto, podendo ser reeleitos. ESTATUTO - Aprovado em Assembleia Geral  
Ordinária em 15 de abril de 1987, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca  
de Marabá-Pa, sob n.º 02879/87, às fls. 174, do livro n.º 03, em 20/07/87. REMUNERA-  
ÇÃO - O trabalho dos cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e Conselho de  
Representantes, não é remunerado, mas seus ocupantes terão indenizados nas despesas,  
eventuais, que fizerem em benefício da Entidade, desde que devidamente comprovadas.  
PATRIMÔNIO E RECEITA - O patrimônio constituir-se-á de mensalidades dos sócios,  
rendas eventuais e doações, promessas, auxílios ou subvenções. EXTINÇÃO - A  
entidade será dissolvida por sentença judicial, nos casos previstos em lei ou pela  
Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. DIRETORIA -  
Presidente - Adelson Gomes Sousa - 1º. Vice-Presidente - Joaquim Lourenço dos  
Santos - 2º. Vice-Presidente - Edson de Deus Vieira - 1º. Secretário - João Batista  
Pereira da Silva - 2º. Secretário - Orlando Mendes dos Santos - 1º. Tesoureiro - Raul  
Lopes dos Santos - 2º. Tesoureiro - Herclia Mineiro Sousa.

T.nº09896 reg.nº 25822 dia 16.10.87

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 25 de  
agosto de 1987, às 10:00 horas, na sede social.  
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum  
mil, novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua se-  
de social situada à Rua Santo Antônio, nº 432, sala 809, reu-  
niram-se os acionistas remanescentes de Amazonia Deriva-  
dos de Petróleo S/A, que representavam a totalidade do Cap-  
tal Social, com direito a voto, conforme consta no Livro de  
Presença de Acionistas. Por deliberação dos presentes, as-  
sumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Odair Albuquerque  
das Neves, Diretor Superintendente, que convidou o Sr. Alu-  
ísio Giron da Fonseca, Diretor Financeiro, para secretariá-lo  
na execução dos trabalhos. O Sr. Diretor Presidente determi-  
nou que se procedesse à leitura da Carta de Apresentação  
pedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no  
dia 14 de agosto do corrente ano, o que foi feito, cujo teor  
é seguinte: Amazonia Derivados de Petróleo S/A. Carta de  
Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas de Ama-  
zonias Derivados de Petróleo S/A para se reunirem em Assen-  
bleia Geral Extraordinária, na sede social situada à Rua  
Santo Antônio, nº 432, sala 809, em Belém, Estado do Pará, às  
14:00 horas do dia 24 de agosto de 1987 a fim de discuti-

rez sobre a seguinte ordem do dia: a) Avaliação Patrimo-  
nial da Companhia; b) Eleição da nova diretoria, para proce-  
der à liquidação da sociedade; c) o que ocorrer. Belém 13 de  
agosto de 1987. a) a Diretoria. A seguir o Sr. Presidente, com  
a palavra, mostrou aos Senhores Acionistas a situação para-  
monial da empresa, após levantamentos físicos efetuados nos  
base no documentos disponíveis, tais como Balanço Patrimonial,  
Livro Diário e Haveres, pertinentes ao exercício de 1978, que  
foi o último exercício social em que a Companhia elaborou  
as atividades, porém contábeis face à paralisação de suas at-  
vidades ocorrida no declínio do exercício financeiro, consoci-  
te se de presente da Ata da Assembleia Geral Ordinária, res-  
tada em 19 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sede so-  
cial da empresa. Do levantamento efetuado tem-se o seguinte:  
Relação de Bens Imóveis pertencentes à Amazonia Deriva-  
dos de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Conjunto 809, no 8º an-  
do do Edifício Antonio Velho, à Rua Santo Antônio, nº 432,  
Belém do Pará, Escritura Cartório Dinis, nº 329, fls. 185v, em  
08-03-71. Filial Fortaleza - 01-Conjunto 1209, no 12º andar  
do Edifício Palácio Progresso, Fortaleza, Ceará, registro nº  
655, Lº 3-AK, fls. 34, em 28-06-70. 02-Terreno em Messejana,  
Ceará, nº 161, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos, sob a guarda da acio-  
nista Maria Inácia Barbosa de Oliveira, Acionista da Ama-  
zonias, nº 12.533, apósa do FIAN-Fundo de Investimentos da Ama-  
zonias, nº 167, fls. 83v/84, em 16-11-68 e com registro de im-  
plantação nº 101, fls. 201, em 17-01-69. Filial Bahia - 01-Con-  
junto 814, no 8º andar do Edifício Carpentier, a Av. Estados  
Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritura Carpentier, fls.  
762, fls. 185v, em 05-06-68, registro de imóveis nº 159,  
em 02-08-68. 02-Conjunto 815 no 8º andar do Edifício  
Carpentier, a Av. Estados Unidos, 1º. Salvador, Bahia, Escritu-  
ra de Imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68, registro  
de imóveis nº 159, fls. 165v, em 05-06-68. Filial do Rio  
de Janeiro - 01-Conjunto 809, no 8º andar do Edifício  
de Janeiro, Escritura nº 1240, fls. 24, do Tabelião Mário  
da Costa Távares, do 2º. Ofício de Notas, em 21-12-68. Doc-  
nº 01 - Relação de Bens Móveis pertencentes à Amazonia De-  
rivados de Petróleo S/A: Filial Belém - 01-Uma linha tele-  
fônica instalada no imóvel situado nesta capital, Filial -  
Fortaleza - 01-Uma linha telefônica instalada em Messejana,  
Ceará, no edifício Palácio Progresso. Imóveis situados  
nesta Capital, Filial do Rio de Janeiro - 01-Tres linhas tele-  
fônicas instaladas em locais diversos,

- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Edivaldo da Silva Carvalho  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Francisco José Sozinho Furtado  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Ananindeua  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recorrido - Cláudio Rocha dos Santos  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Escrivão - O. Toscano
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Cláudio da Costa Cardoso  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Escrivão - O. Toscano
- 6 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Masakazu Shimizu e outro  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 7 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Suani do Socorro Moraes Teixeira  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 8 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Silvio Fernando da Silva Bastos  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - O. Toscano
- 9 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Raimundo Ramalho Bringel  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - O. Toscano
- 10 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Manoel Joval Salomão  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - O. Toscano
- 11 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Evanildo Souza Rocha  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 12 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - José Maria de Mattos Tostes  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 13 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exerc.  
Recorrido - Carlos Augusto Cavalcante Figueiredo  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 14 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Luiz Gonzaga Nogueira  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - O. Toscano
- 15 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Eduardo Oliveira Santos e outro  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - O. Toscano
- 16 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Raimundo Araújo dos Santos  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 17 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Eder Edson Lima Nascimento  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 18 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Vicente Ferreira da Cruz  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - O. Toscano
- 19 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Leovegildo de Souza Neves  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - O. Toscano
- 20 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Agnelo Pinto Valente Júnior  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - O. Toscano
- 21 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Nazareno Estevão Abraço Peixoto  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 22 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Antonio Nilton de Oliveira  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 23 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Leonardo Lima de Menezes  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 24 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - José Aderaldo Pereira  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo  
Escrivão - O. Toscano
- 25 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Santana de Souza Miranda  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo  
Escrivão - O. Toscano

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível de São Miguel do Guamá  
Apelantes - Albertina Carneiro de Araújo e outros  
Apelados - Maria de Lourdes Carneiro de Araújo e outros  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Escrivão - O. Toscano

- 2 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Deusdedit Freire Brasil  
Apelados - Maria Leonildes Costa Guimarães e Maria Francisca de Moraes  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Clodoaldo Moreira dos Santos  
Apelado - Luiz Oliveira Mendes  
Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto  
Escrivão - O. Toscano
- 4 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - M. Bragança Nobre  
Apelada - Maria de Lourdes Vieira de Almeida  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 5 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Malheiros Eletrônica Ltda.  
Apelado - Banco Mercantil do Brasil S/A.  
Relatora - Desembargadora Maria de Nazaré Brabo  
Escrivão - O. Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 09 de outubro de 1987

Gengis Freire de Souza  
Subsecretário do T.J.E. (G. Reg. nº19866)

Autos distribuídos na 26ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 22 de setembro de 1987.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Luiz Augusto Ventura da Silva e outro  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Adelino Cabral Filho  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - André Gil Hachem Marques  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Escrivão - O. Toscano
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrida - Sueli Borges dos Santos  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Escrivão - O. Toscano
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - João de Deus da Silva Guimarães  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Escrivão - O. Toscano
- 6 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Benedito Luiz França Júnior  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 7 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Alcemir Paixão da Costa Palheta  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 8 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Manuel Saraiva de Campos  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 9 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Antonio Maria do Rosário Santiago  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Escrivão - O. Toscano
- 10 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrida - Isabel Maria Sampaio Brito  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Escrivão - O. Toscano
- 11 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - João Nonato de Oliveira Moraes  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 12 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Waldemar dos Santos Miranda  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 13 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Omar Melo de Figueiredo  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Escrivão - O. Toscano
- 14 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Rui Guilherme Leal Reis  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Escrivão - O. Toscano
- 15 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - José de Almeida Costa  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Escrivão - O. Toscano
- 16 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Juvenal Gonçalves  
Relator - Desembargador Wilson Marques  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 17 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrida - Kátia Regina Andrade Silva  
Relator - Desembargador Wilson Marques  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 18 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Antonio Sansão Rodrigues  
Relator - Desembargador Wilson Marques  
Escrivão - Wilson Rabelo
- 19 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

- Luis Faria  
Secretário do TJE

Luis Faria  
Secretário do TJF (G. Reg. nº 19853)

to e não sabido, reclamada nos autos do Processo' 3a. JcJ-1111/87, em que é reclamante JOSÉ CARNEIRO de que no dia 15.10.87, às 17:30 horas, foi prola- tada sentença no citado processo, do seguinte teor: RESOLVE A MM. 3a. JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDA DE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA ARIPUANÁ COMPENSADOS S/Aw, A PAGAR AO RECLAMANTE, JOSÉ CARNEIRO, A QUANTIA DE C\$=67.040,00 A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO' DE NATAL PROPORCIONAL, ALÉM DO QUE FOR CALCULADO' EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS E HONO RARIOS DE ADVOGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. IM-PROCEDENTE A PARCELA DE SALARIO FAMÍLIA E QUANTA A MAIOR DO SALARIO RETIDO. JUROS E CORREÇÃO MONE TÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pela reclamada, na quantia de C\$=1.682,51, sobre o valor arbitrado' de C\$=70.000,00 e pelo reclamante, na quantia de C\$=562,51, sobre C\$=14.000,00. NOTIFICAR AS PARTES, DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Es tado do Pará, aos nove dias do mês de outubro da 1987. Eu Juiz de Paz (GRACA TOTOTONGE), Tóg. Jud Ad. 021.S, "dattilografei". E eu *[assinatura]* (DEFCARTAS PURFADO DE ARAUJO), Diretor de Secreta ria, subscrevi. /x/ /+/+/-+/+/-+/+/-+/+/-+/+/-+/+/-



presente edital para que o mesmo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital compareça a este juízo para prestar depoimento pela prática do crime acima mencionado. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão, o datilografei. Belém, 18 de setembro de 1987. Dra Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.////

(G.R.nº 19658)

## EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 21º Promotor Público foi denunciado CESAR SOARES DA SILVA, nas penas punitivas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro, estando em local incerto e não sabido. E como não foi encontro pessoalmente para ser citado expedie-se o presente edital para que o mesmo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste compareça a este juízo para prestar depoimento pela prática do crime acima referido. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevão, o datilografei. Belém, 18 de setembro de 1987. Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

(G.R.n.19658)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.399 DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Fixa Novos Níveis de Vencimentos para os Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Consultor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para Cz\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS) o valor do vencimento básico dos Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Consultor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos referidos no caput deste artigo perceberão gratificação de representação de duzentos por cento (200%) sobre o valor do vencimento básico.

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, fica concedida Gratificação de Coordenação correspondente a cem por cento (100%) sobre o vencimento básico mais a gratificação de representação.

Parágrafo Único - Não terá direito a gratificação de coordenação os que estejam na inatividade.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço devida aos ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei, quer da ativa, quer da inatividade, será calculada sobre o vencimento-base e vantagens atinentes no percentual de cinco por cento (5%) a cada 05 (cinco) anos de serviço público.

Art. 4º - A participação dos Secretários de Estado em qualquer órgão de deliberação coletiva da Administração Direta e Autárquica, bem como nos demais órgãos da Administração Pública Estadual, dos quais sejam membros natos, será remunerada na forma do Decreto Estadual nº 4.387, de 02.07.86.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de maio de 1987 e os respectivos encargos correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei 5.020 de 05 de abril de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

NÍLO ALVES DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretaria de Estado de Educação

CLÁUDIO FURMAN

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. PM ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES

Secretário de Estado de Segurança Pública

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROMERO XIMENES PONTES

Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raimundo Hélio de Paiva Mello

EDITAL Nº 028 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785/80 do Co-

lendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Vice-Presidente, no exercício da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T. Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de BARCARENA, ITAITUBA, MARABÁ, SANTARÉM e SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com as seguintes composições:

## BARCARENA

DIRETÓRIO: Teodorico Pereira Gomes, Timóteo do Nascimento, José Gonçalves Pinto, João da Costa Neves, Raimunda Doralice de Melo Caldas, Gilmar Pereira da Silva, Francisco da Silva, Manoel Amaral Conceição, Antonio Ferreira e Silva, José Eustáquio Pimentel Oliveira, Maria Alves Pinheiro, Esteliano de Souza, Januário Costa Araújo, Patrícia Regina de Almeida, Domingos Pantoja Furtado.

SUPLENTES: Raimundo Silva dos Santos, Francisca Pompeu Gomes, Messias das Neves, Melo, Maria das Graças Monteiro Conceição, Manoel Lamego Magno.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Petronilo Progenio Alves.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Amaral Conceição.

## COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Teodorico Pereira Gomes  
Vice-Presidente : Timóteo do Nascimento  
Secretário : José Gonçalves Pinto  
Tesoureiro : João da Costa Neves

## ITAITUBA

DIRETÓRIO: Aldimar de Oliveira Sousa, Francisco Pereira dos Santos, Raimundo Wilson Mota Oliveira, Egotide de Jesus Sousa Santos, Antonio Jose dos Santos, Raimundo Nonato Oliveira, Aldimiro Jose Oliveira, Luiz Ivan Alves de Oliveira, Lenira Alves Fagundes, Antonia de Jesus dos Santos, Dirceu Lemos dos Santos, Aluizio de Oliveira Sousa, Ramiro Ramos de Menezes da Silva.

SUPLENTES: Manoel Nunes da Costa, Sizenando Prates de Souza, Jose dos Anjos Oliveira, Paulo Ghizoni.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bernardo Ferreira do Carmo

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Saraiva de Menezes Neto

## COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Aldimar de Oliveira Sousa  
Vice-Presidente : Raimundo Nonato Oliveira  
Secretário : Raimundo Saraiva de Menezes Neto  
Tesoureiro : Francisco Pereira dos Santos  
Suplentes : Luiz Ivan Alves de Oliveira  
Raimundo Wilson Mota Oliveira

## MARABÁ

DIRETÓRIO: Luiz Carlos Pies, Albertina Sandra Moreira dos Reis, Rita Schnorrenberger, Mariano Rodrigues Oliveira, Maria do Carmo Reis Reges, Orcilio Ramos Nogueira, Assis Brito Costa, Joaquim Lopes dos Reis, Ricardo Fronza, Raimundo Gomes da Cruz Neto, Carmelita Felix da Silva, Jaime Maria das Graças Parreiros, Orondino Ferreira Maia, Raimunda Fonseca Solino, Antonia Lima Barros, Demerval Bento da Silva, Clóvis Avelino Ribeiro, Edilene Barbosa de Carvalho, Raimundo Nonato Filho, Laudelino Ferreira de Oliveira.

SUPLENTES: Salvador Batista de Almeida, Domingos Evangelista de Souza, Sílvia Helená Bentes da Silva, Josefina da Silva Cruz, Atanágildo de Deus Matos, Ziza Maria da Silva Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Carlos Pies

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ademir Martins dos Reis.

## COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Luiz Carlos Pies  
Vice-Presidente : Albertina Sandra Moreira dos Reis  
Secretário : Rita Schnorrenberger  
Tesoureiro : Mariano Rodrigues de Oliveira  
Suplentes : Maria do Carmo Reis Reges e Assis Brito Costa.

## SANTARÉM

DIRETÓRIO: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Augusto Braga, Maria Antonia Silva de Arcanjo, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Neusa Maria Borges da Silva, Antonia Ribeiro de Sousa, Ailton Luiz Campiol Basegio, Sergio Antonio Scalabrin, João Bernardes de Sousa, Ademir Pinto de Sousa, Manoel Albasio Pinto de Sousa, João Carlos Dombroski, Roselinda Azevedo Ferreira, Rosa Evangelista da Silva, Raimundo Bentes, Raimunda Viana dos Santos, Laercio Pereira Paz, Natanael Alves de Sousa, Raimundo de Lima Mesquita, Angelina Tereza Correa de Almeida.

SUPLENTES: Alípio Ribeiro Maia, Antonio Ronildo Viana dos Santos, Edivo Pedrosa, Laudelino Sardinha de Vasconcelos, Julio Rodrigues de Oliveira, Sebastião Pedrosa da Silva, Aldenouza Sá da Silva, Francisco Xavier Correa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaura do Carmo, Vandekokem Araújo, José Ferreira Araújo e Maria das Graças Ferreira de Lima.

SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Milton Nilo Peloso da Silva, Roselinda Azevedo Ferreira, Genardo Oliveira Pastana.

## COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Geraldo Irineu Pastana de Oliveira  
Vice-Presidente : Augusto Braga  
Secretário : Maria Antonia Silva de Arcanjo

Tesoureiro

: Antonia Ribeiro de Sousa

Vogal

: Natanael Alves de Sousa

## SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

DIRETÓRIO: Manoel de Sousa Santos, José Cabral da Cruz, Paulo Hernande dos Santos Silva, Geraldo Vieira da Costa, Maria Jose do Nascimento, Creusa David Nunes, Anselmo Alvino de Castro, João Menezes Evangelista, Jose Lima dos Santos, Arnaldo Batista, Celso Pinto Lessa, Antonio Anorato da Silva, Joseilson Costa de Menezes.

SUPLENTES: Raimundo Cristino César Brandão, Lina Meire Pereira da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Anselmo Alvino de Castro

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel de Sousa Santos.

## COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Manoel de Sousa Santos  
Vice-Presidente : José Cabral da Cruz  
Secretário : Paulo Hernande dos Santos Silva  
Tesoureiro : Geraldo Vieira da Costa  
Vogal : Cícero Cosmo da Silva  
Suplentes : Maria José do Nascimento, Anselmo Alvino de Castro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de outubro de 1987.

a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral

(G. Reg. nº 19896)

## EDITAL JUDICIAL

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do lo. Ofício, aos termos da Ação de Execução Pro Carta n. 226/87, que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. - Banerj, com o CGC. MF. sob o n. 33.147.319/0001-15, com sede na Av. Nilo Peçanha, 175 - Rio de Janeiro, com agência na Rua XV de Novembro, 229, em Belém, move contra INTER CABOS LTDA, com o CGC. MF. n. 30.480.404/0001-90, FRANCISCO ALENCAR e FRANCISCO CELMO FERREIRA ALENCAR, portadores do CPF. sob o n. 004.109.002-06 e 033.352.402-00, respectivamente, e, não sendo encontrados, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados os Executados, da penhora de fls. 15, que recaiu sobre o seguinte bem, a saber: "Um Barco/Motor, construído de madeiras de lei, com capacidade aproximadamente para 60 toneladas, denominado "CONSELHEIRO", com casco em razoável estado de conservação, sendo que o seu Motor, marca Yanmar, 31D, n. OX4F3763, de 45 HP, encontra-se desativado por motivos do mesmo estar faltando peças como manivela, eixo, pistões e outras, os quais se encontram em poder do Sr. Mário Dantas". - E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e outro de igual teor na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987). - Eu Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do Cartório do lo. Ofício, o datilografei e subscrevi. DAHL PARAENSE DE SOUZA - Juiz de Direito.

DAHL PARAENSE DE SOUZA  
Juiz de Direito

T.n.º9893 reg.n.º 25820 dia 16.10.87

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

EDITAL Nº 186/87

(Processo nº 02412/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA;

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, ex-presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02412/84, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 14 de outubro de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 187/87

(Processo nº 01632/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IVAL DE SOUZA CANTO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. IVAL DE SOUZA CANTO, ex-presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01632/86, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 14 de outubro de 1987

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 188/87

(Processo nº 00920/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00920/86, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 14 de outubro de 1987  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

(G. Reg. nº 19898-dias 16-21-26/10/87)

Resenha das decisões do Egrégio Plenário  
do Conselho de Contas dos Municípios  
351ª sessão ordinária, em 15 de setembro de 1987

#### RESOLUÇÃO Nº 920

(Processo nº 00843/86)

Interessado: Rodolfo de Almeida Bacha

Assunto: prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocauba, exercício de 1985

Relator: Conselheiro Lóriwal Magalhães

Decisão: Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 964

(Processo nº 01988/87)

Interessada: Ana Rosa Pinheiro da Silva

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Registrada. À unanimidade.

#### RESOLUÇÃO Nº 1015

(Processo nº 00644/87)

Interessado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém (DMER-BI)

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 011/86, celebrado com a firma ECCIR S/A

Relator: Conselheiro Lóriwal Magalhães

Decisão: I- Por decisão unânime, inclusive com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: a) negar cadastramento ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/86-PJ, celebrado em 16 de março de 1987, entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém (DMER-BI) e a firma ECCIR-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, por não estar revestido das formalidades legais; b) encaminhar os presentes autos ao auditor da instrução da prestação de contas daquele Departamento, exercício financeiro de 1987, a fim de apreciar a legalidade das despesas decorrentes do ato; II- Por maioria de votos, inclusive com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente e vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Paulo Dourado: a) aplicar multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos ao Diretor Geral do DMER-BI, engenheiro Luiz Roberto Horácio Freire, ao teor do § 7º do art. 24 da Lei nº 5.033/82; b) que a presidência deste Conselho oficie ao Prefeito Municipal de Belém e ao Presidente da Câmara Municipal de Belém comunicando esta decisão.

#### RESOLUÇÃO Nº 921

(Processo nº 02273/87)

Interessado: Conselho de Contas dos Municípios

Assunto: prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades

Decisão: I- Determinar a realização de Inspeção Extraordinária nas contas da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém, a fim de proceder ao levantamento dos 3º e 4º trimestres do exercício financeiro de 1986; II- Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá o prazo de cinco (5) dias úteis para a realização dos trabalhos. À unanimidade

Resenha das decisões do Egrégio Plenário  
do Conselho de Contas dos Municípios  
352ª sessão ordinária, em 17 de setembro de 1987

#### RESOLUÇÃO Nº 922

(Processo nº 00658/85)

Interessado: Leon Corrêa Bouillet

Assunto: prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício de 1984

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

#### RESOLUÇÃO Nº 923

(Processo nº 00764/86)

Interessado: Aluizio de Azevedo Teixeira

Assunto: prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1985

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 965

(Processo nº 01515/84)

Interessado: Sebastião Oliveira de Souza

Assunto: prestação de contas do SMER de Colares, exercício de 1984

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Aprovada. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 966

(Processo nº 00814/85)

Interessado: Severino Gomes da Silva

Assunto: prestação de contas do SAAE de Bujaru, exercício de 1984

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovada. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 967

(Processo nº 02065/87)

Interessada: Maria Ivonilde Ramos

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrada. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 968

(Processo nº 01829/87)

Interessada: Maria Ruth Valente Maranhão

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrada. À unanimidade.

#### ACÓRDÃO Nº 969

(Processo nº 01987/87)

Interessado: Hamilton Malcher da Rocha

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Lóriwal Magalhães

Decisão: Aprovada. À unanimidade. (G. R. Nº 19799)

## JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de EXECUÇÃO (Proc. nº 22.351) movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS contra OTANIEL DOS SANTOS COSTA, cujo endereço é ignorado, para cobrança de dívida de valores e reembolsos postais no valor de R\$ 28.466,11 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzados e onze centavos), inclusive custas e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de vinte e quatro (24) horas após ao a que se refere este Edital, para pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para opor Embargos, ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário de 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Dr. Aristides Porto de Medeiros* (Maria da Conceição da Costa Sá), Chefe da Seção de Execuções da 2ª Vara, o datilografei, e eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
EXT. nº 11003 reg. nº 25818 dia 16.10.87

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 178/87

### JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AQUILAZ BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

### EXPEDIENTE DO DIA 24.09.87

#### TELEX

Telex Circular: Vladimir Pastos de Freitas - Vice-Presidente da AJUFF

Assunto: Vem pedir aos Juizes desta Seção que expedam Telex ao Presidente Ulisses Guimarães, Relator Bernardo Cabral, Deputados José Lourenço, Líder do PFL e Euclides Scalco, Senadores José Rocha e Fernando Henri - que Cardoso externando a preocupação dos Juizes Federais com a criação do Conselho Nacional da Magistratura, previsto no art. 144.

DESPACHO: De-se ciência aos demais Juizes e arquivar-se. Belém, PA, em 24.09.87.

(a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

#### Nº 19/87

Assunto: Rivaldo Costa - Juiz Federal da 1ª Vara da Paraíba.  
Vem comunicar que designou o dia 16.11.87, às 14:00 horas, para inquirir a testemunha constante da carta precatória extraída da Ação Penal nº 23.319, movida contra Raimundo D. de Araújo.

#### DESPACHO

Junte-se aos autos e de-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### OFÍCIO

Nº 048/87

Assunto: Rosa Ângela G. Ramos - Secretária do Conselho Penitenciário do Estado do Pará.  
Vem encaminhar o processo nº 1.251, referente ao pedido de livramento condicional da apenada RUTH CHAMOVSKY.

#### DESPACHO

N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

#### Nº 066/87

Assunto: Fábio Catena - Delegado de Polícia Federal.  
Vem apresentar os presos ALBERTO ORLANDO RUIZ REATEGUI e outros, para participarem da audiência de inquirição de testemunhas, marcada para o dia 23.09, às 16:00 horas, em atenção ao Ofício nº 2256/87.

#### DESPACHO

Junte-se aos autos. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### PETIÇÃO

Petição da EMPASA

Adv.: Dr. Maria de Nazaré Pereira

Assunto: Vem depositar a contribuição do FINSOCIAL, através do cheque número 662714, contra o BCN S/A, no valor de R\$ 511,58.

#### DESPACHO

N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste Juízo. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da ENDECO Engenharia Ltda.

Adv.: Dr. Maria da Glória Maroja

Assunto: Vem requerer a extinção da ação pela DESISTÊNCIA. Proc. nº 32.122 - Ação Declaratória.

#### DESPACHO

N. A. Diga a parte contrária. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Maria Telma Pontes Ferreira de Souza - Pretora da 4ª Pretoria Criminal da Comarca de Belém

Assunto: Vem pedir o cancelamento dos registros sobre o processo nº 20.802, no qual figurava como denunciado AFONSO DE LIGÓRIO DIAS KLAUTAU.

#### DESPACHO

Acusar, atender e arquivar. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Benedito Ataíde da Silva

Adv.: Dr. José Cabral

Assunto: Vem pedir o suplicante seja autorizada sua saída desta Capital, ficando a disposição deste Juízo no seu novo domicílio.

#### DESPACHO

N. A. Conclusos. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da EMERSA

Adv.: Dr. João José Maroja

Assunto: Pelo exposto, vem dizer que a matéria é de direito e já decidido reiteradamente pelo Egrégio TFR, publicada no DOU, de 06.08.87. P. nº 272

#### DESPACHO

Idêntico ao anterior.

Petição da EIDAI do Brasil Madeiras S/A

Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de "acedo Klautau "eto

Assunto: Vem requerer a baixa dos autos principais (Proc. nº 32.353), à Contado ria.

#### DESPACHO

Idêntico ao anterior.

Petição de Mathilde Izabel de Aguiar e Souza

Assunto: Pelo exposto, requer o deferimento de medida pleiteada, sob pena de sofrer graves e irreparáveis prejuízos. Proc. nº 25.280

#### DESPACHO

Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA

Adv.: Dr. Alvanisa Campos Afonso Pereira

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Assunto                                                                | : Vem oferecer o endereço do executado W. Almeida & Cia. Ltda.: rua Comandante Ernesto S/nº, Mosqueiro. Proc. nº 32.323.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | de seu grau. De-se-lhe vista dos autos. 2. Artime-se o exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. | A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. |
| DESPACHO                                                               | : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Petição do INCRA                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.:                                                                  | : Dra. Maria de Fátima de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Assunto                                                                | : Vem completar a inicial em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, nos autos do proc. nº 32.963 - Desapropriação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Petição de Haroldo Carlos do Nascimento Cabral                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Assunto                                                                | : Vem dizer que desiste da Defesa Prévia em favor de José David Mourão, nos autos do processo nº 30.502.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Petição de Haroldo Carlos do Nascimento Cabral                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Assunto                                                                | : Vem dizer que desiste da Defesa Prévia em favor de Heloíza Maria do Socorro de Alfaiá Farias, nos autos do processo nº 23.916.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Petição de Ruth Chanovsky                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Waldir Bandeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Assunto                                                                | : Vem dizer que constituiu novo procurador judicial na pessoa do advogado WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA, nos autos do processo nº 18.115.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Rio Grande do Norte |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Assunto                                                                | : Inquirir a testemunha EDUARDO WERRE NE FEIJÓ MONTEIRO, constante da Carta Precatória extraída da Ação Penal nº 21.695.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| <b>AÇÃO ORDINÁRIA</b>                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 21.651                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Autor                                                                  | : Emídio Martins Paradelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. José Cabral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Réu                                                                    | : INPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : A parte vencida interpor, a fl. 241, o recurso cabível contra a decisão proferida a fl. 234/240. Esse recurso foi julgado a fl. 342/343, do qual não cabe o de fl. 345/347. Por isso, deixa de recebê-lo. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 26.436                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Autores                                                                | : Mancel Corrêa de Matos e sua mulher                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Ré                                                                     | : CEF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| SENTENÇA                                                               | : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condene os desistentes ao pagamento das custas dos processos nºs 26.436 (principal) e 28.357 (emapeço), respectivamente, e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. E. R. e I. Belém, PA, em 24.09.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| <b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 33.058                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Impete.                                                                | : Evandro Souza de Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Raimundo Laredo Pontes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Impido.                                                                | : UFPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Complete o impetrante a inicial, esclarecendo se chegou a requerer a matrícula na esfera administrativa e indicando a autoridade coatora. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| <b>EXECUÇÃO FISCAL</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSOS                                                              | : Nºs 22.356 e 22.358                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : IFA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Ao cálculo. Isto feito, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.364                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Antônio Ferreira da Cunha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Ao cálculo. Isto feito, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.360 - 22.422 - 22.436 - 22.502 - 22.514 - 22.518 - 22.538 - 22.558 e 22.378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. José Alberto Baptista Santos e outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Serviço e Associação Postuma, Amazônia Serviços e Representações Ltda., Duciomar Gomes da Costa, Maria Zumbides Ramos Pinheiro, Ernesto João Garcia, Belém, Serviços Gerais Ltda., Colégio Abraham Levy, Queiroz & Cia. Ltda. e Santana & Oliveira Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Diga o exequente. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.434                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Wilson Cardoso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Defiro o requerimento de fls. 13. Efetue-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.438                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Wilson Cardoso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço apontado na petição de fl. 15. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.474                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Octávio José Pessoa Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Associação Civil Padre Angelo Cerri                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Efetue-se a avaliação dos bens penhorados. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.478                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Octávio José Pessoa Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Gráfica "Ararajó" Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis pertencentes à firma executada. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.498                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Wilson Cardoso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Presença Prestação de Serviços Gerais Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Em face do alegado na certidão de fl. 8 verso, expeça-se carta precatória citatória a Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro. Intime-se. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.508                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Wilson Cardoso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : INCAFECA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Em face do alegado na certidão de fl. 8 verso, expeça-se carta precatória citatória a Justiça Federal no Estado do Ceará. Intime-se. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.546                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. José Alberto B. Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : London School English S/C Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis pertencentes à devedora. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 22.562                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Agroval Agropecuária e Ind. Vale do Arapuá Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido pelos oficiais de justiça do cartório de Tabel, Termo Judiciário da Comarca de Breves. Intime-se. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSOS                                                              | : Nºs 22.496 - 22.506 - 22.510 - 22.520 - 22.530 - 22.532 - 22.540 - 22.542 - 22.550 - 22.566 - 22.568 - 22.570 - 22.366 - 22.368 - 22.370 - 22.372 - 22.374 - 22.384 - 22.388 - 22.390 - 22.398 - 22.400 - 22.404 - 22.406 - 22.426 - 22.444 - 22.448 e 22.492                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : IAPAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos e outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Cincinato Marques de Souza, Jasper Sienz Ltda., Indústria de "Acaciras Visão" Ltda., Carlos Alberto Ferreira Alves, ILFACTUS - Planejamento e Vendas Ltda., Belprint Autoadesivos Ltda., Ely N. S. Marvão, Cardan Automotiva Ltda., SUB'S - Comestíveis Ltda., Conservadora Vitória Ltda., Cooperativa Mista de Pesca "Norte Brasileira" Ltda., PALMAZON S/A Com. e Transportadora SUE por Distribuição Eldorado S/A, Editora Atalaia Ltda., Escritório Especializado em Assessoria de Contabilidade, F. C. Aguiar Cisme Conservação e Limpeza, Grafgeral Editora Ltda., João Fajás Barros, J. Ursulino da Silva, Farmácia "Armonia" Ltda., Sociedade Civil para Línguas, Equatorial Madeiras Ltda., Gessit Indústria e Comércio e Representações Ltda., Armazéns Machado Ltda., Companhia Melhoramentos da Ligação, Cleonice Nunes Sampaio, Iran de Sousa Pereira, Transportadora Realiza Ltda. e Distribuidora da Feira dos Caramelos Com. e Rep. Ltda. |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Já que o Oficial de Justiça Avaliador não conseguiu localizar a devedora, como consta da certidão de fl. faça-se a sua citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 30.767                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : Fazenda "acional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. José Augusto Torres Potiguar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Excd.                                                                  | : Carlos Alberto da Silva Franco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Ordene a baixa dos autos a Seção de Cálculos para a elaboração da conta das custas e demais despesas judiciais. Isto feito, intime-se o devedor a fim de efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| <b>DESAPROPRIAÇÃO</b>                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 4490/004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expte.                                                                 | : INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Expdo.                                                                 | : Alfredo de Melo e Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Ruy Villar Sampaio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : De-se vista ao Dr. Procurador da pública. Belém, PA, em 24.09.87. A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 21.288                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapte.                                                               | : DNER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Ana Maria Cavalcante Simão Luiz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapdo.                                                               | : Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Pedro Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Expeça-se a carta de sentença requeira pelo desapropriante a fl. 2/4. Em seguida, archive-se o processo. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 21.292                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapte.                                                               | : DNER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Heliodoro dos Santos Arruda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapdo.                                                               | : Antônio Ramos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Raphael Siqueira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| DESPACHO                                                               | : Expeça-se a carta de adjudicação ordenada a fl. 33 verso. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| PROCESSO                                                               | : Nº 21.312                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapte.                                                               | : DNER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dra. Ana Maria C. S. Luiz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Desapdo.                                                               | : Américo Brito de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| Adv.                                                                   | : Dr. Francisco Silva de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |                                        |
| SENTENÇA                                                               | : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl. 11, para que seja arquivado o processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |                                        |

mesmo produza os seus débitos e legados afetados. Em consequência, ordene o arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado esta decisão. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.228  
Desapto. : INGRA  
Adv. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza  
Desapda. : Capintuba Agro Industrial S/A  
Adv. : Dr. Ophir José Novas Coutinho  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 22.09.87 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 21.284 - 21.285 - 21.286 - 21.287 - 21.289 - 21.290 - 21.291 - 21.293 - 21.294 - 21.311 - 21.313 - 21.314 - 21.315 - 21.316 - 21.317 - 21.318 - 21.320 - 21.322 - 21.549 - 21.736 - 22.285 - 22.286 - 22.287 - 24.607 - 25.481 - 26.110 - 26.185 - 26.187 - 26.188 - 26.189 - 26.190 - 26.191 - 26.192 - 26.204 - 26.215 e 26.227.

Desapto. : DNER  
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e outros

Desapda. : Ananias Assis dos Santos, Manoel Silvino do Rosário, Maria Pereira do Nascimento, Lúcia da Costa Bastos, Raimundo Martins Nery, Maria Ferreira de Souza Lima, Massa Felida da Empresa Amazônia Pintas Ind. e Com. S/A, Raimunda Luiza da Silva, Nerino Batista de Almeida, Mário Nazareno Lopes Rocha, Raphael Siqueira, Raimundo Lucival de Lima, Matilde dos Santos Pereira Azevedo, Germano Batista do Nascimento, Antônio Ribeiro Colares, Constantino Maciel Pereira, Alberto Henrique Viegas, José da Costa Leite, Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda., Hillemar Silva de Oliveira Melo, Francisco Silva da Saúde, Severino José da Silva, Dionísia Cardoso da Silva Souza, Espólio de Oscarina Freire Brasil: representado pela inventariante Joana de Araújo Freire, Maria Gersonita Pinto, Frederico Santos de Souza, Abel Marques Teixeira, A. Valente Alves & Cia., Anna Bezerra Falção, Luciano Dias Maia, Sílvia de Souza Souto, Celso de Mattos Leão, Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, Carlos Pinto de Almeida e Igreja de Cristo de Garret (Church of Christ de Garret).

Adv. : Drs. Francisco de Assis Menezes e outros  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO : Nº 26.040  
Autora : Aury Cabral Ferreira Neves  
Adv. : Dr. João Albuquerque Nunes Neto  
Réu : União Federal  
Adv. : Drs. José Augusto Torres Potiguar e outro  
DESPACHO : Em face do alegado na informação prestada a fl. 68 e nas certidões de fls. 71 e 95, voltem os autos com vista as partes litigantes. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.221  
Repte. : Pedro Washington da Silva  
Adv. : Dr. Ronaldo Batista da Silva  
Reqdo. : IAPAS  
Adv. : Dra. Maria Consuelo Pessoa  
DESPACHO : 1. Informe a funcionária, por meio de certidão nos autos em forma regular, se transitou livremente em julgado a sentença de fl. 2. Conclusos. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### AÇÃO DE DESPEJO

PROCESSO : Nº 18.999  
Autor : LAIAS  
Adv. : Drs. Maria Nazare Santos de Moraes  
Réu : Julieta Taketomi  
Adv. : Dr. Izabel Osório  
DESPACHO : Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROCESSO : Nº 19.147  
Autora : FUNAI  
Adv. : Dr. Raimundo A. Soares Colanda  
Réu : Sebastião Francisco Queiroz

Litisconsorte ativa: União Federal  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 20.020  
Autora : Eseo Brasileira de "estróleo S/A"  
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza  
Réu : Conselho Regional de Química  
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
DESPACHO : Concedo o prazo de quinze (15) dias para que as partes litigantes apresentem Memórias. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### AÇÃO DECLARATÓRIA E ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

PROCESSO : Nº 20.336  
Autora : Reprebel, Comércio e Representações Ltda.  
Adv. : Dr. João Augusto da Costa "arinho"  
Réu : União Federal  
Adv. : Dr. Paulo Meira  
DESPACHO : Nada a sanear. Defiro a prova teste munhal requerida na inicial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA

PROCESSO : Nº 20.674  
Autora : Rosângela Maria Eloy Lopes  
Adv. : Dr. José Maria do Nascimento Jr. e outro  
Réu : Grupo Executivo de Trabalho de Terras do Araguaia e Tocantins, representado pela União Federal  
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Litisconsorte ativa: INTERPA  
Adv. : Dr. Luiz Otávio Bandeira  
DESPACHO : Intime-se pessoalmente a autora, por meio de carta precatória à Justiça Federal no Estado do "aranhão", para dar prosseguimento ao feito, eis que se encontra parado há mais de três (3) anos pela sua negligência. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.510  
Repte. : Nilo Correa "aranhão"  
Adv. : Dr. João de Albuquerque Nunes "eto"  
Reqdo. : União Federal  
DESPACHO : 1. Proceda-se a conta das custas processuais e, se devidas forem, intime-se o desistente para efetuar o respectivo pagamento. 2. Conclusos. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 33.066  
Depcte. : Juiz Federal da 17ª Vara no Estado de São Paulo  
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
DESPACHO : Encaminhem-se os autos à comarca de Tucuruí, onde deverá ser cumprida a precatória. Comuniquem-se ao juiz da precatória. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### AÇÃO CAUTELAR DE DEPÓSITO

PROCESSO : Nº 18.849  
Repte. : Exportadora e Importadora Bom Futuro Com. Ind. e Representações Ltda.  
Adv. : Dr. Dorival L. de Souza "eto"  
Reqdo. : União Federal  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
DESPACHO : Diga a parte contrária sobre o pedido de fl. 51. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### NATURALIZAÇÃO

PROCESSO : Nº 32.700  
Naturalizanda: Maria Albertina Nunes da Silva  
DESPACHO : Notifique-se a naturalizanda para o respectivo ato solene de entrega do Certificado de naturalização, a ser realizado em dia e hora vagos decididos pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 31.906 - 32.459 - 32.486 - 32.529 - 32.734 e 32.851  
Naturalizandos: Jacqueline Estephan El Houat, Huang Kuo Mei O, Huang Chao Nan, José Mario Vaz, Kazuhiko Ishii e Julio Cesar Aquistapase Broglia.  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 17.880  
Repte. : José Pereira de "emos"  
Adv. : Dr. Heliomar Gonçalves de "atos"  
Reqdo. : EOT  
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
DESPACHO : Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

PROCESSO : Nº 28.482  
Repte. : Vicente Guedes de Sales  
Reqdo. : SUDAM  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 29.066 e 29.068  
Reptes. : Raimundo Souza da Silva e Divaldo Lobato Monteiro  
Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa  
Reqdo. : SUCAM  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, PA, em 22.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.707  
Repte. : Nilo Alves de Almeida  
Adv. : Drs. Nessim Simão Tuma e outros  
Reqdo. : INAMPS  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 24.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

#### EXPEDIENTE DO DIA 24.09.87.

OFÍCIO :  
Nº : 226/87-SCOR/SR/DEF/PA, de 23.09.87.  
Assunto: Encaminha o Inq. Pol. nº 041/87-DEF. 2/MARABÁ, solicitando prazo para complementação das diligências.  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:  
Do: IAPAS.  
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.  
Assunto: Requer que seja extinta a Execução Fiscal nº 7514.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: IAPAS.  
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.  
Assunto: Requer que seja extinta a Execução Fiscal nº 4592.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Demerval Florêncio de Miranda e sua mulher Rejane de Oliveira Miranda.  
Adv.: Dra. Solange M. Frazão do Couto.  
Assunto: Requer que seja homologada a desistência da Ação Ordinária de Recisão contratual cumulada com perdas e danos (Proc. nº 29307).  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Vinícius Heaketh.  
Adv.: em causa própria.  
Assunto: Fede providências nos autos da Execução nº 4287.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: José Ramos da Costa.  
Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto.  
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia e arrolar testemunhas nos autos da Ação Penal nº 32390.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: IAPAS.  
Adv.: José Alberto Baptista Santos.  
Assunto: Solicita baixa do processo à Contadoria para o cálculo (Execução nº ... 30183).  
DESPACHO: N.A. A conta. Belém, 24.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 32654 EXECUÇÃO FISCAL.  
Exeqtente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária - 14ª Reg. - C R M V.  
Adv.: Dra. Maria de Lódes da Costa.  
Executada: Trindade Benitez Escolero.  
DESPACHO: Diga o Exeqtente. Belém, 24.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32385 EXECUÇÃO FISCAL.  
Exeqtente: União Federal.  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho.  
Executado: Jurandyr Magno de Araújo.  
DESPACHO: Diga a Exeqtente. Belém, 24.09.87. (a)

32844-A  
Requerente: Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.  
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.  
Requeridos: Dr. Almerindo Trindade.  
Requeridos: Raul Leon Villas e outros.  
DESPACHO: Vista ao Recorrente para oferecimento das razões no prazo legal. Belém, 24.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 12507  
AÇÃO PENAL.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP.: Dr. Paulo Meira.  
Réu: Osvaldo Sacramento Soares.  
Adv.: Dr. Alberto Campos.  
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 24.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 24504  
AÇÃO PENAL.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: José de Souza Rodrigues e outros.  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 29078  
AÇÃO PENAL.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Francisco das Chagas Soares Diniz e outros.  
DESPACHO: . . . . .

Diante de todo o exposto, mante-  
nho a decisão recorrida, não sem  
antes destacar ter incorrido em  
equivoco o nobre Procurador da Re-  
publica oficiante a fls., ao afir-  
mar que, no caso de a instância  
ad quem dar provimento ao recur-  
so, deverá "determinar seja a de-  
núncia recebida" (Fls. 15), assim  
entendendo que, na hipótese, os  
autos voltarão ao Juízo a quo pa-  
ra que o magistrado modifique sua  
anterior decisão. Data venia, a  
asserativa não procede, pois o  
órgão recursal substitui a instân-  
cia originária (v. art. 512 do  
CPC), e, portanto, no caso de re-  
forma da decisão recorrida, o  
próprio Tribunal receberá a denún-  
cia, ao invés de ordenar que o Ju-  
iz o faça, salvo no caso de a re-  
jeição houver sido editada por a-  
penas um ou alguns fundamentos,  
não tendo sido apreciados os demais,  
quando então os que tiverem  
sido objeto do recurso serão da-  
dos como vencidos, cabendo destar-  
te ao Juízo recorrido prosseguir  
no exame dos remanescentes. É  
o mesmo que acontece, *verbi gratia*,  
na Apelação Criminal, em que a se-  
gunda instância, dando provimento  
ao recurso, logo absolverá o réu  
que tiver sido condenado; ou con-  
denará o que haja sido absolvido,  
não ordenando a baixa dos autos  
para que o Juízo singular proceda  
a modificação, sendo que em casos  
como o presente há ainda a parti-  
cularidade de a data do recebimen-  
to da denúncia fixar o exato mo-  
mento da prescrição (art. 117, ca-  
put, inc. I, do CP), vindo bem a  
pelo o que expressa a seguinte en-  
tenda: "Prescrição. Causa interrup-  
tiva do respectivo prazo. Tanto  
interrompe o prazo prescricional  
o despacho do magistrado que rece-  
be a denúncia (art. 117, I, do Cód.  
igo Penal), quanto o acórdão que,  
reformando a decisão do Juiz sin-  
gular que rejeitara a denúncia, a  
recebe, determinando a instaura-  
ção da ação penal" (Ac. de 160382,  
da 1ª Turma do STF, no HC nº . . . .  
59.690-MG, Rel. Min. Soares Muñoz,  
decisão unânime, in RTJ vol. 101,  
Set/82, pag. 1017). Intime-se. Be-  
lém, 24.09.87. a) Dr. Aristides Me-  
deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 29627  
AÇÃO PENAL.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Maria Anuncição Bentes Martins.  
DESPACHO: . . . . .  
Ante todo o exposto, e com funda-  
mento no que preceitua o art. 43,  
caput, inc. I, do Código de Proce-  
so penal, rejeito a denúncia. In-  
time-se. Belém, 24.09.87. a) Dr. A-  
ristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA  
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
Dr. WALDIR BORGES CORREIA - Diretor da Secretaria da 3ª Vara

## EXPEDIENTE DO DIA 24.09.87

PETIÇÕES  
Petição : Do INGRA ref. Proc. nº 32.310  
Proc. : Dra. Albanisa Campos Afonso Pereira  
Assunto : Requer citação do executado  
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém-PA, 24.09.87  
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fede-  
ral da 3ª Vara

Petição : Do INGRA ref. Proc. nº 32.316  
proc. : Dra. Albanisa Campos Afonso Pereira  
Assunto : Requer citação do executado  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição : Do Instituto de Resseguros do Brasil  
Adv : Dr. Ulysses Coelho de Souza  
Assunto : Reporta-se sobre honorários de Perí-  
cia  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição : Da União Federal - Proc. nº 32.775  
Proc. Rep : Dr. Moacir Guimarães Filho  
Assunto : Requer desistência da ação contra o  
citado adquirente  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

## EXECUÇÕES FISCAIS

Processo : nº 33.088  
Embargante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida  
Adv : Dr. Reinaldo Antonio da Costa  
Embargada : Fazenda Nacional  
Proc Rep : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
DESPACHO : Rejeito-os, pois. Custas; ex-lege  
P. R. I. Belém-PA, 24.09.87 (a) Dani-  
el Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª  
Vara

Processo : nº 33.087  
Exequente : Companhia Brasileira de Alimentos -  
COBAL  
Adv : Edmilson Oliveira e Silva  
Exequatada : Rihomar Comércio e Serviços Ltda  
DESPACHO : Cite-se, como requerido. Belém-PA,  
24.09.87. (a) Daniel Paes Ribeiro Ju-  
iz Federal da 3ª Vara

## AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora : Aury Cabral Ferreira Neves  
Adv : Dr. Francisco Cândido de Melo F. Neto  
Réu : Votec Serviços Aéreos Regionais  
Adv : Dr. Ismar Brito Alencar e outros  
Assistente: União Federal  
Proc Rep : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
DESPACHO : Assim, não me parece caracterizada a  
competência desta Justiça Federal para  
processar e julgar os presentes feitos  
Como a Justiça Estadual já se declarou  
incompetente, suscito conflito de ju-  
risdição perante o Colendo Tribunal Fe-  
deral de Recursos, que dirá qual o Ju-  
iz competente para decidir a controvér-  
sia. Remetam-se estes autos, assim co-  
mo os da Ação Ordinária (Proc. nº  
32.799), ao Egrégio Tribunal Federal  
de Recursos. Oficie-se. Belém-PA, 24.  
09.87. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz  
Federal da 3ª Vara, -

## CARTAS PRECATÓRIAS

Deprecante : Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Ju-  
diciária do Estado do Pará  
Deprecado : Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Ju-  
diciária do Estado de Rondônia  
DESPACHO : Junte-se os autos. Belém-PA, 24.09.87  
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fede-  
ral da 3ª Vara

Processo : nº 31.274  
Deprecante : Juízo Federal da 1ª Vara do DF  
Deprecado : Juízo Federal da 3ª Vara do Estado do  
Pará  
Ref. : Ferro Técnico S/A Engenharia de Estru-  
turas e de Saneamento  
Adv : Aldebaro Klautau Neto  
DESPACHO : Do exposto, os embargos declaratórios  
são inadmissíveis, pelo que deles não co-  
nhago. P. R. I. Belém-PA, 24.09.87  
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fede-  
ral da 3ª Vara

## AÇÕES PENAIS

Processo : nº 33.004  
Autora : A Justiça Pública  
Proc. Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réus : José Paulino da Costa e Outros  
DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2/3.  
2 - Citem-se os réus para os atos do  
processo, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 7 de dezembro vindou-  
ro, às 9:00 horas, para a audiência de  
qualificação e interrogatório dos acu-  
sados, ciente o representante do Minis-  
tério Público. Expeçam-se Mandados. Be-  
lém-PA, 24.09.87 (a) Daniel Paes Ri-  
beiro - Juiz Federal da 3ª Vara

Processo : nº 33.003  
Autora : A Justiça Pública  
Proc. Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Marcos Vinicius Freire Simão

DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2/3.  
2 - Cite-se o réu para os atos do pro-  
cesso, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 3 de dezembro vindou-  
ro, às 9:00 horas, para a audiência de  
qualificação e interrogatório do acusa-  
do, ciente o representante do Minis-  
tério Público. Expeça-se mandado. Belém-  
PA, 24.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro -  
Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 33.002  
Autora : A Justiça Pública  
Proc. Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Raimunda Mercedes Pereira  
DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2  
2 - Cite-se a ré para os atos do pro-  
cesso, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 4 de dezembro vindou-  
ro, às 9:00 horas, para a audiência de  
qualificação e interrogatório da acusa-  
da, ciente o representante do Minis-  
tério Público. Expeça-se mandado. Belém-  
PA, 24.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro -  
Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 33.001  
Autora : A Justiça Pública  
Proc Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Antonio Leal da Costa  
DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2/3  
2 - Cite-se o réu para os atos do pro-  
cesso, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 20 de novembro vin-  
douro, às 10:00 horas, para a audiên-  
cia de qualificação e interrogatório  
do acusado, ciente o representante do  
Ministério Público.  
4 - Defiro o arquivamento requerido pe-  
lo Ministério Público no que se refere  
a Severino Vieira da Costa. Publique-se  
Belém-PA, 24.09.87 (a) Daniel Paes Ri-  
beiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 32.999  
Autora : A Justiça Pública  
Proc Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Antonio Maria dos Santos  
DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2.  
2 - Cite-se o réu para os atos do pro-  
cesso, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 20 de novembro vin-  
douro, às 9:00 horas, para a audiência  
de qualificação e interrogatório de a-  
cusado, ciente o representante do Mi-  
nistério Público. Expeça-se mandado.  
Belém-PA, 24.09.87 (a) Daniel Paes Ri-  
beiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 32.972  
Autora : A Justiça Pública  
Proc Rep : Dr. Almerindo Trindade  
Réus : Denise do Socorro Teixeira Gonçalves  
e outros.  
DESPACHO : 1 - Recebo a denúncia de fls. 2/4.  
2 - Citem-se as Réas para os atos do  
processo, até final julgamento.  
3 - Designo o dia 19 de novembro vin-  
douro, às 10:00 horas, para a audiên-  
cia de qualificação e interrogatório  
das acusadas, ciente o representante  
do Ministério Público. Expeçam-se man-  
dados. Belém-PA, 24.09.87 (a) Daniel  
Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Va-  
ra. (G. Reg. nº 19698)

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## BOLETIM Nº 179/87

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz  
Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ ACQUIAR BARROSO - Diretor da Secreta-  
ria Administrativa e da 1ª Vara  
EXPEDIENTE DO DIA 25.09.87

TELEX  
Nº 1845 : Ministro Washington Bolívar - Presi-  
dente da 1ª Seção do TFR  
Assunto : Vem comunicar que a 1ª Seção daque-  
le Tribunal, em sessão realizada em  
24.09.87, decidiu por unanimidade,  
julgar procedente o conflito para  
declarar competente o MM. Juiz de  
Direito da 15ª Vara Cível de Belém  
do Pará o suscitado.  
DESPACHO : Dê-se ciência aos interessados, fa-  
çam-se as anotações devidas e arqui-  
ve-se. Belém, PA, em 25.09.87. (a)  
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va-  
ra.

OFÍCIO  
Nº 228/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - De-  
legado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminha o IPI nº 010/87 - DET 2/  
SAKIARÉM  
DESPACHO : R. A. Concedo, em prorrogação, o  
prazo de trinta (30) dias, para com-  
pletação das diligências. Com as  
cautelais legais, restitua-se os au-  
tos à esfera policial. Belém, PA, em

25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 229/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado da Polícia Federal  
Assunto : Encaminha o IFL nº 037/86 - DFF 2/  
SANTARÉM  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 227/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado da Polícia Federal  
Assunto : Encaminha o IFL nº 057/87 - DFF 2/  
MARABÁ  
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2362/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado da Polícia Federal  
Assunto : Encaminha o IFL nº 167/87 - SR/DFF/PA  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÃO**  
Petição de Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República  
Assunto : Vem denunciar VALDEIR CORREA DA SILVA e outros, referente ao IFL nº 27 - DFF 2/MARABÁ  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 25. 09. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de HEBER DA MATA REZENDE GALS, TIAGO DE SOUSA ROLIM FILHO, GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS e ZULMIRA MACHADO VITA

Assunto : Vem requerer pagamento por exercícios anteriores, do benefício concedido pela Lei nº 7.333/85.

DESPACHO : A. Conclusos, depois de conveniente mente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, PA, em 25. 09. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição do IAPAS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Assunto : Vem comunicar que redistribuição de feitos, coube ao signatário acompanhar os presentes autos, destarte, requer seus prosseguimentos. Processos nºs 16.280 - 18.842 - 19.386 - 19.455 - 22.069 - 22.073 - 23.613 e 23.538  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da CIBRASA

Adv. : Dr. Márcilio Felgueiras Viana  
Assunto : Vem apelar, como de fato apela, para o Egrégio TFR. Proc. nº 30.352.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IBDF

Adv. : Drª Maria Neide de Oliveira Mattos  
Assunto : Vem propor a competente Execução Fiscal contra Estância Moderna Com., R. T. Ferreira Com., Zambrano & Carneiro Ltda., Estância Telma, Comércio de Madeira Parintins, Estância Sílvia Cristina, José Vinagre de Melo, C. D. C. Engenharia Ltda., Estância Sílvia Cristina.  
DESPACHO : A. Cite(m)-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Nilson Luiz Vital Goes

Adv. : Dr. Adalberto Maroja Neto  
Assunto : Vem interpor o presente RECURSO DE SEGURANÇA (Proc. nº 33.146) contra o Banco Central do Brasil.  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 25. 09. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Manoel Lima Magalhães

Assunto : Vem impetrar uma ordem de "habeas Corpus", em seu favor.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

PROCESSO : Nº 18.899  
Autor : Nilson Alves Trajano e sua mulher  
Adv. : Dr. José Cabral  
Réu : CEF  
Adv. : Drª Maria Cecília H. Rodrigues  
Litiscorrentes: Companhia Sol de Seguros  
Adv. : Drª Vera Lucia Freitas  
Instituto de Resseguros do Brasil  
Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves  
DESPACHO : 1. Ante os termos da informação re-  
tró, deferir o requerimento de fl.  
123/87, para que o Procurador da  
República. Belém, PA, em 25.09.87.

(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE RETENÇÃO DE POSSE**

PROCESSO : Nº 18.965  
Autor : UFFA  
Adv. : Drs. Angelina do Carmo Marouche De  
autia outra  
Réu : Neomar Varela de Oliveira  
Adv. : Dr. Valmir Duarte de Melo  
DESPACHO : Tendo em vista o alegado na petição  
de fl. 80, instruída com os documen-  
tos de fls. 81/88, mando citar o na-  
cional Otávio Vieira Lopes e sua mu-  
lher Elza Dias Lopes, para integra-  
rem a lide como litiscorrentes. Ex-  
peça-se, pois, o competente mandado.  
Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO : Nº 10.283  
Repte. : Pedro Bentes Pinheiro  
Adv. : Dr. Raimundo B. Costa  
Reqda. : União Federal  
DESPACHO : 1. Com as cautelas legais, devolva-  
-se o processo administrativo a que  
se reporta o despacho de fl. 274.  
2. Conclusos. Belém, PA, em 25.09.  
87. (a) A. Santiago - Juiz Federal  
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 10.904  
Repte. : União Federal  
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade  
Reqdo. : Francisco Roseno Rodrigues  
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha  
DESPACHO : Diante do alegado na certidão de fl.  
71, colha-se a manifestação do Dr.  
Procurador da República. Belém, PA,  
em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz  
Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE DESPEJO**

PROCESSO : Nº 18.415  
Autor : IAPAS  
Adv. : Drª Maria Consuelo Pessoa dos Santos  
Réu : Sindicato "acional dos Aeronautas  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 32. Ex-  
peça-se, pois, o competente mandado.  
Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.023  
Autor : IAPAS  
Adv. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos  
Réu : Eduardo Moreira Rodrigues de Souza  
Adv. : Dr. Hermenegildo Antônio Crispino  
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ten do o réu deso-  
cupado o imóvel no curso da lide,  
Julgo sem objeto a presente ação,  
mas condeno o demandado nas custas  
do processo e nos honorários advoca-  
tícios, que arbitro em 20% sobre o  
valor da causa. Custas na forma da  
lei. P. R. e I. Belém, PA, em 25.09.  
87. (a) José Anselmo de Figueiredo  
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**DESAPROPRIAÇÃO**

PROCESSO : Nº 16.613  
Expte. : DNER  
Adv. : Drª Amélia Fátima C. Fajardo  
Expto. : Antônio Alves de Souza  
Adv. : Dr. José Bonifácio P. de Sena  
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 52 e,  
em seguida, archive-se o processo.  
Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.615  
Expte. : DNER  
Adv. : Drª Amélia Fátima C. Fajardo  
Réu : Raimundo Valentim Laranjeira  
DESPACHO : 1. Expeça-se a carta de adjudicação  
requerida na inicial 2. Informe a  
funcionária, por meio de certidão  
nos autos em forma regular, se tran-  
sitou em julgado a decisão proferi-  
da à fl. 55. 3. Conclusos. Belém, PA,  
em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz  
Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 16.621 - 16.625 - 16.369 - 16.375  
e 16.774  
Expte. : DNER  
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo  
Exptos. : Carlos Alberto Carvalho Conceição,  
João Souza da Silva, Justina Farias  
Cardoso, Raimundo dos Santos Castro  
e seu marido e Raimundo Renato Soa-  
res

Adv. : Dr. João Jurandir Manito  
DESPACHO : Expeça-se a carta de adjudicação re-  
querida na inicial. Em seguida, ar-  
quive-se o processo. Belém, PA, em  
25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Fe-  
deral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.367  
Expte. : DNER

Adv. : Dr. João Hermenegildo do N. Marçal  
Expto. : Osvaldo de Souza Santos  
Adv. : Dr. João Ribeiro Lima  
DESPACHO : Expeça-se a carta de adjudicação re-  
querida na inicial. Belém, PA, em  
25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Fe-  
deral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.373  
Expte. : DNER  
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo  
Expto. : Maria Edite Teixeira Marreiros  
DESPACHO : 1. Expeça-se a carta de adjudicação  
requerida na inicial. 2. Informe a  
funcionária, por meio de certidão  
nos autos em forma regular, se tran-  
sitou em julgado a decisão proferi-  
da à fl. 53 verso. 3. Conclusos. Be-  
lém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santia-  
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 16.770 e 18.335  
Expte. : DNER  
Adv. : Drª Ana Maria C. S. Luiz  
Exptos. : Cícero Romão Rodrigues e José Rodri-  
gues Ferreira  
Adv. : Drs. Humberto Machado de Mendonça e  
outro  
DESPACHO : Arquive-se. Belém, PA, em 25.09.87.  
(a) A. Santiago - Juiz Federal da  
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.338  
Expte. : União Federal  
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira  
Exptos. : Eduardo Ruy Chaves e sua mulher  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.784  
Expte. : DNER  
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo  
Expto. : Manoel da Cunha  
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 57, digam o  
desapropriante e o Dr. Procurador  
da República. Belém, PA, em 25.09.87.  
(a) A. Santiago - Juiz Federal da  
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.772  
Expte. : DNER  
Adv. : Drª Ana Maria C. S. Luiz  
Expto. : Mário César Brasileiro  
Adv. : Dr. João Ribeiro Lima  
DESPACHO : 1. Informe a funcionária, por meio  
de certidão nos autos em forma regu-  
lar, se foi registrada no livro pró-  
prio a sentença de fl. 2. Conclusos.  
Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.412  
Expte. : A União Federal  
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade  
Expto. : O espólio de Marcelina de Oliveira  
Pinto  
SENTENÇA : Vistos, etc. Não tendo sido contes-  
tado o pedido, Julgo procedente a  
presente ação e, em consequência, fi-  
xo a indenização no valor correspon-  
dente a quantia ofertada pela desa-  
propriante, aliás já depositada na  
Caixa Econômica Federal, como cons-  
ta da segunda certidão de fl. 20.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

PROCESSO : Nº 19.107  
Agvte. : DNER  
Procuradora : Drª Ana Maria C. S. Luiz  
Agvdo. : José Rodrigues Ferreira  
Adv. : Dr. Raphael Siqueira  
DESPACHO : Despachei no processo principal. Be-  
lém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santia-  
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

**MANTENÇÃO DE POSSE**

PROCESSO : Nº 16.830  
Autora : Indústria de Óleos Facasambu S/A  
Adv. : Dr. José Edmar Brito Miranda e ou-  
tros  
Réus : Manoel Serafim e outros  
DESPACHO : 1. Baixo o feito em diligência para que  
a funcionária informe nos autos, por  
meio de certidão em forma regular, o  
que se oferecer a respeito do pro-  
cesso a que se reporta o postulante  
de fl. 56. 2. Conclusos. Belém, PA,  
em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz  
Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.348  
Autora : União Federal  
Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Raimundo Damasceno Monteiro  
Adv. : Dr. José Maria Quadros de Alencar  
DESPACHO : 1. Notifique-se o demandado para  
constituir novo advogado em face da  
renúncia do atual. 2. Conclusos. Be-  
lém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santia-  
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.350  
 Autora : União Federal  
 Proc. Rep. : Dr. José Potiguar  
 Réu : Eliza Barbosa Marçal  
 Adv. : Dr. José M. Q. de Alencar  
 DESPACHO : Intime-se a autora para dizer se quer prosseguir no feito com a liquidação da sentença proferida à fl. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.523  
 Autora : União Federal  
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Daniel Nogueira de Azevedo  
 Adv. : Dr. Joselise Corte Kauffman  
 DESPACHO : Em face do alegado a fl. 46, diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 PROCESSO : Nº 18.516  
 Autora : União Federal  
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : João Evangelista Nunes  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl. 44, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Vistas pela desistente, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. F. R. e L. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 PROCESSO : Nº 18.519  
 Autora : União Federal  
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Albenco Engenharia, Ltda.  
 Adv. : Dr. Antônio dos S. Dias  
 DESPACHO : Notifique-se a demandada para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL  
 PROCESSO : Nº 13.410  
 Autora : A Justiça Pública  
 Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Francisco Canindé da Costa  
 Adv. : Dr. Ubiratan de Aguiar  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada a extinção da punibilidade, pela prescrição, dos crimes atribuídos ao acusado. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO  
 TELEEX  
 Nº 156/87 : Bel. Severino Alexandre de Andrade Melo  
 Assunto : Vem comunicar que em 24.09.87 foram presos e autuados em flagrante delito, os nacionais: João de Oliveira Souza e outros, todos incurso nas penas do art. 289 § 1º do CPP. (RD. Nº 156/87 CART/DEF 2/MR, de 24.09.87)  
 DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 25.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

#### EXPEDIENTE DO DIA 25.09.87.

OFÍCIOS:  
 Nº 2354/87-CART/SR/DEF/PA, de 23.09.87.  
 Assunto : Encaminha documentos para serem juntados ao Inq. Pol. nº 220/86-SR/PA.  
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO:  
 De: Josefina Pereira Lopes.  
 Adv.: Dr. Mairton Marques Cameiro.  
 Assunto: Apresenta Resposta Preliminar aos Termos argüido pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista movida contra o o SERPRO (Proc. nº 2344).  
 DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:  
 Do: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF.

Adv.: Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos.  
 Assunto: Vem propor Execuções Fiscais contra RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO, UNIVERSAL COM. IND. E EXP. LTDA, JOSE VINAGRE DE MELO, JOSE VINAGRE DE MELO, CLAUDE IND. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA, COMASON - COMÉRCIO INDUSTRIA DE MADEIRA DA AMAZONIA LTDA E ROSILDO NERI PINHEIRO.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF.

Adv.: Dr. João Wilkens Gouveia F. Belém.  
 Assunto: Vem propor Execuções Fiscais contra JOSE FUREZA, ESTANCIA ABAETE LTDA E ESTANCIA SANDRA.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

#### CARTAS PRECATÓRIAS:

Depde: Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva - Juiz Federal no Maranhão.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.  
 Assunto: Depreca inquirição de Raimundo Nonato Costa.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Depde: Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Jud. do Terr. Fed. do Amapá.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.  
 Assunto: Depreca a citação de Francisco Soares.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Depde: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.  
 Assunto: Depreca a citação de Francisco Carneiro de Oliveira, Manoel Clementino Teixeira, Wilson Ferraz de Oliveira, Vitorriawagen S/A, José Ferreira, Manoel Clementino Teixeira, João Pires de Oliveira, Rosevelt Vieira Amaro, José Izaro Sizo, Roberto Dias Maia, Irupuan de Pinho Salles Filho, Palmeiras da Amazônia Ind. S/A, Cezário Pereira, José Maria Sodré, Marcelino Santos Mendes, Guilherme Dias Athayde e Raimundo Reis de Oliveira.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:  
 Nº 32933 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.  
 Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.  
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32958 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Maranhão.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32968 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Maranhão.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32087 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32087 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32087 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32087 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32087 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Comarca de Altamira, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32990 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 32993 CARTA PRECATÓRIA  
 Depde: Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba (PA).

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 18929 AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.  
 Réu: Alvinio Pinheiro (revel).  
 Advogado: Dr. Miguel Ovidio Corrêa Batista.  
 DESPACHO: I - Expeçam-se Cartas Precatórias ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Imperatriz (MA) e à Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, para inquirição das testemunhas Juvenal dos Santos e Eduardo Werbene Feijó Monteiro (v. fls. 96), bem como, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, remeta-se o Ofício à Comarca de Santarém solicitando a tomada de novas declarações, ali, das testemunhas Fortunato David Serruya e Agostinho Coleta de Couto, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º do CPP, prazo até ao dia 20 de novembro vindouro. II - Intime-se. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25785 AÇÃO PENAL.  
 Autor: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 Réu: Leandro Benito Sanches.  
 Def.: Adalberto Ambrósio de Souza  
 DESPACHO: I - Diante do conteúdo na informação supra, transiro a audiência para o dia 6 de novembro vindouro, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 28115 AÇÃO PENAL.  
 Autor: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 Réu: Samir Assad.  
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 28996 AÇÃO PENAL.  
 Autor: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 Réu: Nelson Raimundo da Costa Lima.  
 DESPACHO: Diante do conteúdo a fls., apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30739 AÇÃO PENAL.  
 Autor: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 Réu: Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

DESPACHO: Ante todo o exposto, dou pela não competência deste foro para apreciação do presente feito, e ora determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26096 HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
 Impetrante: Carlos Alberto Martins de Azevedo.  
 Adv.: Dr. Alvaro Elidio Vieira Amazonas.  
 Impetrado: Dr. Ivan Rosa Marques, Delegado de Polícia Federal.  
 DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 28861 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA.  
 Comunicante: Dra. Samira de Oliveira Bueres, Delegada de Polícia Federal.  
 Preso: Mustafa Samba Njai.  
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30153 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.  
 Requerente: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista o conteúdo a fls. 83/92. Belém, 25.09.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:  
 Nº 12680 AÇÃO PENAL.  
 Autor: Ministério Público Federal.  
 Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
 Réu: Vicente de Paulo Miranda Costa Cruz.  
 Adv.: Dr. José Geraldo C. Távora de Albuquerque.

SENTENÇA: Vistos, etc. . . . .  
 EX POSUITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu VICENTE DE PAULO MIRANDA COSTA CRUZ às consequências do seu ato, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 312, caput, do Código Penal. Tendo em vista o que prevê a parte inicial e

seu inc. II do art. 59 do estatuto Penal substantivo (redação da Lei nº 7.209, de 11/7/84), o/c o previsto no atual art. 68, caput, fixa a pena-base restritiva de liberdade em 2 anos de reclusão, sendo que na hipótese vertida ne inexistem agravantes (a do art. 61, II, g, já integra como elemento a tipificação do crime), mas concorre a atenuante de que trata a parte final da alínea b do inc. III do art. 65, consistente no ressarcimento do dano antes do julgamento (fls. 94/96), pelo que resolve subtrair 1/6 (quatro meses), resultando então 1 ano e 8 meses de reclusão que é definitiva pena corporal a que fica condenado o réu, dada a inocorrência de causas especiais de aumento ou diminuição. In casu, - e face ao princípio do *tempus regit actum*, - a aplicação da pena de multa (cumulativamente com a pena de prisão sancionador) haverá de ser feita de acordo com os originais dispositivos do Código Penal, e não na forma estabelecida pelo art. 49 em vigor, haja vista que o atual critério é mais rigoroso, impondo-se então a observância ao que estatui o § 16 do art. 153 da vigente Carta Magna, em harmonia com o que, a contrario sensu, dispõe o parágrafo único do art. 2º do CP. Assim, e com supedâneo no primitivo art. 35 da lei penal substantiva, fixa a pena de multa em Cr\$ 300,00 (anteriormente trezentos mil cruzeiros - cf. art. 1º do Dec. Lei nº 2.248, de 10/3/86), que era a quantidade máxima cominada ao crime de peculato, e já elevada ao triplo como o autorizava o parágrafo único do antigo art. 43. E ora vigente art. 59 do Cód. Penal, inc. III, levado em conta, o/c o consignado no art. 110 da Lei nº 7210, de 11/7/84 (Lei de Execução Penal), estabeleço que, em princípio, a pena corporal haverá de ser cumprida em regime aberto (§2º alínea c, do art. 33 do CP), mais precisamente em casa de albergado (§ 1º, alínea c), com observância das condições gerais e obrigatórias a que alude o art. 115 da LEP, ressalvada a previsão do tópico seguinte. Considerando que o crime é doloso, e que a pena afliitiva aplicada não é inferior a um ano, desoabe a substituição de que tratam o art. 44 e o § 2º do art. 60 do Cód. Penal, mas ao apenado poderá ser deferido o benefício do *sursis* (Cap. IV, do Título V, da Parte Geral), desde que aceite ele, na audiência a que se reporta o art. 703 do Código de Processo Penal, as condições a serem estabelecidas, além das obrigatórias, inclusive as referidas no § 1º do art. 78 do CP, isso porque não consta tratar-se de reincidente em crime doloso, tudo ao autorizando a que lhe seja concedido o favor legal, como estímulo, cabendo ser destacado que o atual art. 77 não cogita de ser vedada a chamada suspensão condicional da pena privativa de liberdade se houver presunção de que o condenado tornará a delinquir, o que o fazia o inc. II do antigo art. 57, caput. Lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpadados (art. 393, inc. II, do CPP), o promova-se o encaminhamento do mesmo à casa de albergado, caso não aceite ele as condições do *sursis* (art. 66, inc. III, alínea d, e art. 160 da LEP). Custas *ex lege*, P. R. I. Belém, 250987. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26592 HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO  
Reque: Euclides Alves da Nobrega.  
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.  
Reque: Parque de Material Aeronáutico de Belém  
Intervnte: Banco Nacional da Habitação  
Advogado: Dr. Emanuel Simões Rodrigues Filho.  
SENTENÇA: Vistos, etc. ....

**EX POSITIVE**, indefiro o pedido formulado pelo Requerente. P. R. I. Belém, 25 0987. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara.

**JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**  
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal 3ª Vara  
Dr. WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria da 3ª Vara

#### EXPEDIENTE DO DIA 25.09.87

**OFÍCIOS**  
Nº 29.671/81 : Of. nº 7965/87  
Assunto : Encaminhamento da Carta Rogatória da Justiça do Paraguai.  
DESPACHO : Linhe-se à Justiça Federal no ...  
... eis que aqui veio por eng...

no. Belém-PA, 25.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

**PETIÇÕES**  
Petição : De Adalberto Ambrósio de Souza  
Proc. : nº 32.126  
Assunto : Requer Juntada do instrumento de mandado outorgado por seu cliente.

**DESPACHO**  
: N.A. Conclusos. Belém-PA, 25.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara

**Petição** : DA Caixa Econômica Federal  
**Proc.** : nº 32.182  
**Assunto** : Requer a suspensão do efeito, pelo prazo de 120 dias, na forma preconizada no Art. 791, II o/c Art. 265, II, todos do CPC.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : De Pedro dos Santos Veras  
**Proc.** : nº 31.678  
**Assunto** : Defesa preveva

**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém-PA, 25.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

**Petição** : Do Ministério Público Federal  
**Rep MP** : Dr. Paulo Meira  
**Assunto** : Requer Arquivamento do IP nº 0026/87 DEF. 2/STM.

**DESPACHO** : A. Conclusos. Belém-PA, 25.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Dr. Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer a execução da estância 8 de maio - Paulo Dias Bahia.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Dr. Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de José Vinagre de Melo

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de José Vinagre de Melo

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução da estânciazinha Ltda

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de José Vinagre de Melo

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução da estância Silva Cristina

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de Souza Oliveira & Carril Ltda

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de Comasa - Comercial Madeireira Paraense Ltda

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de M.G.S. Figueiredo Ltda

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de Universal Com. Ind e Exp. Ltda

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior  
**Petição** : Do I B D F  
**Proc.** : Maria Neide de Oliveira Mattos  
**Assunto** : Requer execução de Universal Com. Ind e Exp. Ltda

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA,  
DR. JOSÉ AGUIAR BARBOSA  
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO,  
BELA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

#### (Audiência de Distribuição)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (dois horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Depodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídas, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor  
Almerindo Augusto de V. Trindade - Proc. da República  
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA  
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

#### CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 33.180 Depote: JUIZ FED. DA 3ª V DO MARANHÃO  
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 33.181 Depote: JUIZ FED. DA 2ª V DE MATO GROSSO SUL  
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 33.182 Depote: JUIZ DE DIR. DA C. DE MACAPÁ  
(exec.) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

#### CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 33.178 Impte: MANOEL LIMA MAGALHÃES em seu favor  
Aut. Contora: Delegado de Pol. Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

#### CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 33.177 Reque: DELEGADO DE POL. FEDERAL  
Reque: João Oliveira de Souza e outros  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 33.179 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reque: Ing. Pol. nº 026/87 - SANTARÉM  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

#### CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 33.183 Reque: F. A. F. A. S.  
Reque: Eudico Martins Paradelo  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

#### INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1846 - Inquérito Policial nº 170/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1847 - Inquérito Policial nº 171/87 - SR/A  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1848 - Inquérito Policial nº 172/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1849 - Inquérito Policial nº 173/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1850 - Inquérito Policial nº 174/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 1851 - Inquérito Policial nº 175/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1852 - Inquérito Policial nº 168/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 19723)

#### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 180/87

#### JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARBOSA - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

#### EXPEDIENTE DO DIA 28.09.87

**INLEX**  
Nº 276/87 : Dr. Genival Maria de Oliveira - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª  
Assunto : Ven comunicar que foi designado o dia 15.10.87, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação José Pedro Lima Silva, referente ao processo nº 16.895.  
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### OFÍCIO

Nº 233/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal

DIRETOR DO FORO:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Assunto : Encaminha o IPL nº 049/87 - DEF 2/ Santarém

DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2378/87 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 101/87 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2391/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 172/86 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nºs 2384 e 2389/87 : Fábio Gastano - Delegado, digo, Coordenador Regional Policial

Assunto : Encaminha os IPLs nºs 125 e 104/87 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2371/87 : Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 168/87 - SR/DEF/PA

DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2374/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IPL nº 171/87 - SR/DEF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 331/87 : Adilson Vieira - Diretor-Geral do TFR

Assunto : Vem encaminhar, em anexo, o expediente dirigido, por equívoco, aquele Tribunal.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 362/87 : Newton José C. Gonçalves - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Vem encaminhar os autos de depósitos em nome de Antônio Coelho Lacerda e outros e o requerimento da Procuradoria Geral do Estado, referente ao IPL nº 030/87 - DEF 2/Marabá

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 369/87 : Severino Alexandre de A. Melo - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Vem comunicar a prisão em flagrante de João de Oliveira Sousa e outros, referente ao IPL nº 077/87 - DEF 2/Marabá

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 588/87 : Luciano Franco Tolentino Amaral - Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal

Assunto : Vem solicitar a devolução da carta precatória, extraída dos autos da Ação Ordinária nº 312-G/81, movida pela CEP contra Anízio Milena Martins, em face da liquidação do débito, ref. ao proc. nº 32.967

DESPACHO : N. A. Atende-se. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 845/87 : Leomar Barros Amorim de Sousa - Juiz Federal Auxiliar da 1ª Vara no Maranhão

Assunto : Encaminha a Carta Precatória, extraída da Ação de Execução Fiscal nº 30.034, para a citação de ANTONIO LUIZ FORSECA.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## PETIÇÃO

Petição de Luiz Otávio de Costa

Assunto : Vem dizer que deixa de apresentar DEFESA PRÉVIA em favor da acusada CARMELETA DE SOUZA SANTOS, aguardando-se para arrolar em finais alegações. Proc. nº 29.200.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de João Araújo Chaves

Assunto : Vem apresentar a Ação Preliminar pelo ilícito de 30.000,00 em favor da acusada CARMELETA DE SOUZA SANTOS.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Cecília Maria da Costa

Adv. : Dr. Sérgio Paulo M. Litaiiff

Assunto : Vem habilitar-se ao processo número 32.006.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv. : Dra. Ana Maria T. Toscano

Assunto : Vem dizer que é de seu interesse o prosseguimento do feito. Processo número 25.993.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Cabral

Assunto : Vem apresentar Razões Finais em favor do acusado Norval Rodrigues dos Santos. Proc. nº 32.822.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Cabral

Assunto : Vem dizer que motivo de força maior teve que se ausentar desta capital.

Assunto : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## AÇÃO PENAL

PROCESSOS : Nos 6.195 e 10.183

Autor : Ministério Público Federal

Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira

Réus : Raimundo Alves Campos e Antônio Henrique de Souza Machado

Adv. : Drs. Paulo Rola e Waldemir Teixeira

DESPACHO : Expeça-se o competente mandado de prisão e encaminhe-se, com ofício, à Polícia Federal, encarecendo da mesma as diligências que se fizerem necessárias para a localização e prisão do condenado. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 7.859

Autor : Ministério Público Federal

Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Carlos Augusto da Silva

Def. : Dr. Deonildes "acedo Silva

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o parecer de fl., emitido pelo Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, com base no art. 107, item IV, do Cód. Penal, Julgo extinta a pretensão executória da pena a que foi condenado o réu CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 10.336

Autora : A Justiça Pública

Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira

Réu : Ângelo Martins Arias

Adv. : Dr. Teodomiro C. Filho

DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 16.759

Autor : Ministério Público Federal

Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira

Réu : Onésimo Teixeira de Araújo

Def. : Dr. Aristarcho Expedito dos S. Filho

DESPACHO : Expeça-se a competente carta de gdu. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.974

Autora : A Justiça Pública

Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira

Réu : José Alves "igueira

Def. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza

DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a extinção, pela prescrição, da pena imposta ao réu. Belém, PA, em 28.09.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 30.645

Autora : A Justiça Pública

Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade

Réus : José Maria da Costa e outro

Adv. : Drs. Epitácio da Silva Santana e outro

SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo deste autos, concedo ao réu JOSÉ MARIA DA COSTA, já qualificado as fls., o benefício do livramento condicional, sob as condições seguintes: a) tomar ocupação lícita no prazo de trinta (30) dias; b) comunicar a este Juízo, a cada dois meses, a sua ocupação;

c) não se mudar do Estado do Pará sem prévia autorização deste Juízo; d) não mudar de residência sem comunicar a este Juízo e a autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se diariamente ao lar antes das 23:00 horas, podendo dela sair apenas a partir de 05:00 horas; f) não frequentar casas de bebidas ou de taboagem, nem espetáculos ou reuniões contrárias a ordem pública e aos bons costumes. Cumpra-se o disposto no art. 136 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, em 28.09.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

X...X...X...X...X...X...X

## EM TEMPO

## AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 14.314

Autora : A Justiça Pública

Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira

Réu : Aldo Barreto Fontes

Adv. : Dr. Meliomar Matos

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Face o exposto, Julgo procedente a presente ação e condeno o réu Aldo Barreto Fontes, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. Tendo em vista os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois não há prova de que tenha sofrido condenação anterior, a sua personalidade, o dolo, os motivos e as consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão e multa, sujeita a atualização, de Cr\$ 11,06, correspondente a 10 dias-multa, calculados sobre o maior salário mínimo mensal ao tempo do fato. Condeno-o também nas custas do processo. Caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena que ora lhe concedo, sob condições a serem estabelecidas, contra ele se expeça o competente mandado de prisão, a ser cumprida em regime aberto, na Casa do Albergado. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 29 de setembro de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

## EXPEDIENTE DO DIA 28.09.87

## PETIÇÃO:

Do: IAPAS.

Adv.: Osvaldo Brabo de Carvalho.

Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento da dívida e encerramento do processo nº 27381.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 28.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

## PETIÇÃO INICIAL:

Do: IAPAS.

Adv.: Maria Vilma Barros Nogueira.

Assunto: Vem impugnar o Valor da Causa.

DESPACHO: A. em apenso. Belém, 28.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

## DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 28214 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autora: Maria Helena da Silva Cunha.

Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

Ré: União Federal.

Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho.

DESPACHO: Diga a A. no prazo de 10 dias. Belém, 28.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31329 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autora: Irenita Rodrigues Gomes.

Adv.: Dra. Solange M. F. do Couto Dantas.

Ré: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 28.09.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32705 : AÇÃO ORDINÁRIA.

Autora: ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda

Adv.: Dra. Ediléia Valério e outros.

Ré: União Federal.

DESPACHO: I - Assino o prazo de 10 dias para

que a A. esclareça se postulou esta judicialmente, sem sucesso, o reco - nhecimento do vindicado direito, in - to para verificação da terceira con - dição da ação (interesse processual - GPC, art. 267, caput, inc. VI), ha - vendo ainda, no caso particular, a prescrição do art. 168 do CNT (v. ac. de 171182, da 4ª Turma do TFR, na AC nº 61.221-SP, Rel. Min. Antônio o de Pádua Ribeiro, decisão unânime, in Rev. TFR 111/70; ac. de 070586, da 6ª Turma, na AC nº 99.024-RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, decisão unânime, in RTFR 99/31). II - Intime-se. Be - lém, 290987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27481  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
DESPACHO:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Copala Industrias Reunidas S/A.  
Despachei nos autos de Embargos (a - pensos - Proc. nº 32780). Belém, . . . 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32780  
Embargante:  
Adv.:  
Embargado:  
Adv.:  
DESPACHO:

EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Copala - Industrias Reunidas S/A.  
Ediléa Valério.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para comprovação de que a doutora Ediléa Valério, signatária única da petição inicial, dispõe de poderes ad judicium outorgados pela Embargante. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31446  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
DESPACHO:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
ECCIR-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.  
Despachei nos autos de Embargos (a - pensos (Proc. nº 32685). Belém, . . . 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32685  
Embargante:  
Adv.:  
Embargado:  
Adv.:  
DESPACHO:

EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.  
Dra. Ediléa Valério.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para comprovação de que a doutora Ediléa Valério, signatária única da petição inicial, dispõe de poderes ad judicium outorgados pela Embargante. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 23802  
Exeqte.:  
Exectdo.:  
DESPACHO:

EXECUÇÃO.  
CORAL.  
Luiz O. C. de Andrade.  
Contados e Preparados. Belém, . . . 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 19494  
Desapropriante:  
Adv.:  
Desapropriada:  
Adv.:  
DESPACHO:

DESAFROPRIAÇÃO.  
União Federal.  
Dr. Moacir G. Moraes Filho.  
Jocir Militão Pinheiro.  
Dra. Jamile Naif Bastos.  
Expeçam-se em favor da Desapropriante os respectivos Alvarás para levantamento das quantias remanescentes, relativas às Guias de fls. 25-V, 59-V e 66-V. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 4287-A  
Embargante:  
Adv.:  
Embargado:  
Adv.:  
DESPACHO:

EMBARGOS.  
Vinícius Hesketh.  
em causa própria.  
Caixa Econômica Federal.  
Dra. Mª Cecília H. R. de Carvalho.  
Certifique-se o que constar com refe - rência ao processo principal. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32984  
Depote.:  
Depedo.:  
DESPACHO:

CARTA PRECATÓRIA.  
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comar - ca de Colatina - ES.  
Juiz Federal da 2ª Vara. no Estado do Para.  
Destarte, considerando que o executado é domiciliado nesta Capital, e bem assim que regras em contrário contidas no art. 578 da lei adjetiva não prevalecem sobre preceitos cons - titucionais, tem-se que o feito, de - veria ter sido aqui ajuizado. Entre - tanto, como o douto Juízo Deprecante deu-se por competente para processar o feito, com fundamento no que dis - põe o art. 115, inc. I, do Código de

Processo Civil, suscito Conflito de Competência (positivo), a ser diri - mido pelo E. Tribunal Federal de Re - cursos, para onde mando se remetam estes autos. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32390  
Depote.:  
Depedo.:  
DESPACHO:

CARTA PRECATÓRIA.  
Juiz Federal da 2ª Vara de São Pau - lo.  
Juiz Federal da 2ª Vara do Pará.  
Remetam-se os autos ao MM. Juízo de precatos, com as nossas homenagens. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Me - deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 19256  
Autor:  
Rep. do MP.:  
Réu:  
Adv.:  
DESPACHO:

AÇÃO PENAL.  
Ministério Público Federal.  
Dr. Almerindo Trindade.  
José Djair Hervey Teles.  
Dr. José da Rocha Oliveira.  
I - Designo a audiência do dia 13 de novembro vindouro, às 8 horas, para inquirir as testemunhas arrola - das na denúncia, e a do dia 16 se - guinte, também às 8 horas para tomar declarações das pessoas indicadas a fls. 74, incumbindo à defesa o de - ver de pessoalmente apresentar o cidadão Tiago de Oliveira Mendes, de vez que não ofereceu o seu ende - reço completo. II - Intime-se. Be - lém, 280987. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 18976  
Autor:  
Rep. do MP.:  
Réu:  
Def.:  
DESPACHO:

AÇÃO PENAL.  
Ministério Público Federal.  
Dr. Paulo Meira.  
José Antônio Alves  
Dr. Márcio Cruz Neto.  
Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá e à Pretoria de Irituia solicitando in - formar se foram ali inquiridas, respectivamente, as pessoas referi - das nos Ofícios de fls. 99 e 100. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Me - deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 29553  
Comunicante:  
Presos:  
DESPACHO:

PRISÃO EM FLAGRANTE.  
Dr. Aurélio Galheiros de Melo, Dela - gado de Polícia Federal.  
George André Yves Priour e outro.  
Arquive-se. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30535  
Impugnante:  
Adv.:  
Impugnada:  
Adv.:  
DESPACHO:

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.  
União Federal.  
Dr. Moacir G. Moraes Filho.  
Maria Helena da Silva Cunha.  
Dr. Aldebaro Klautal Neto.  
Diga a Autora-Impugnada no prazo de cinco dias. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 4287  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO.  
Caixa Econômica Federal.  
Maria de Nazaré de Melo Ribeiro.  
Voltaire Hesketh e outros.  
Visto s, e t c. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida e determino o levan - tamento da penhora. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 280987. a) Dr. Aristi - des Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26472  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Raimundo Nonato Araújo Alves.  
Idêntica à anterior.

Nº 27362  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dra. Maria de Nazaré Santos de Mo - rães.  
Condomínio do Edifício Sandra.  
Idêntica à anterior.

Nº 27427  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Nathanael Farias Leitão.  
Idêntica à anterior.

Nº 27747  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dra. Maria de Nazaré Santos Moraes.  
Televisão Guajará Ltda.  
Idêntica à anterior.

Nº 28062  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes.  
Com. e Ind. de Produtos Alimentícios Ltda. e Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro.  
Idêntica à anterior.

Nº 28064  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.

Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes.  
Com. e Ind. de Produtos Alimentícios Ltda. e Carlos Alberto Gonçalves Pi - nheiro.  
Idêntica à anterior.

Nº 28328  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
IAPAS.  
Dra. Maria Nazaré S. Moraes.  
Palmeira Comercial Ltda.  
Idêntica à anterior.

Nº 28669  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
Cons. Reg. de Eng., Arquitetura e A - gronomia - CREA.  
Dr. Franklin Rabêlo da Silva.  
Antônio Carlos Rodrigues de Souza.  
Idêntica à anterior.

Nº 29028  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
Cons. Reg. de Eng., Arquitetura e Agronomia. - CREA.  
Dr. Franklin Rabêlo da Silva.  
Clóvis Bentes Monteiro.  
Idêntica à anterior.

Nº 25823  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
União Federal.  
Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho.  
Construtora e Imobiliária Fonseca - Ita.  
Visto s, e t c. Diante do Con - tido a fls., julgo extinta a Execu - ção. Custas ex lege. P; R. I. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31150  
Exeqte.:  
Adv.:  
Exectdo.:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL.  
União Federal.  
Dr. Moacir G. Moraes Filho.  
Selton Hotéis S/A.  
Idêntica à anterior.

EM TEMPO:

DESPACHOS EM INQUÉRITOS.

Nºs.

041/87-DEF.2/MB, 059/87-DEF.2/MB, 050/87-DEF.2/STM, 058/87-DEF.2/STM, 161, 169, 172, 173, e 175/87-SR/PA. I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30/10/87 para complementa - ção das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 280987. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara  
Dr. WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria da 3ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.09.87

OFÍCIOS

Nº 366/87  
Assunto:  
DESPACHO:

Do CART/DEF.2/MB  
Encaminhamento do Alavrá de Soltura de Francisco Antonio de Araújo  
Junta-se aos autos. Belém-PA, 28.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 2382/87  
Assunto:  
DESPACHO:

Do Dr. Geraldo José de Araújo  
Encaminhamento dos autos do procedi - mento instaurado, para o qual pede - prazo para prosseguimento de dili - gências  
N.A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais restitua-se os autos à esfera poli - cial. Belém-PA, 28.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 2380/87  
Assunto:  
DESPACHO:

Do Dr. Geraldo José de Araújo - De - legado de Polícia Federal  
Idêntico ao anterior  
Idêntico ao anterior

PETIÇÃO

Petição:  
Assunto:  
DESPACHO:

Do Engº - Christiano Silva, Ref. Proc. nº 32.845  
Junta documentação referente ao processo  
N.A. Conclusos. Belém-PA, 28.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fede - ral da 3ª Vara

MEDELA CAUTELAR INOMINADA

Autor:  
Adv:  
Réu:  
Adv:  
DESPACHO:

Amapá Florestal e Celulose S/A.  
Dr. Walter Lúcio F. da Silva  
Ins. de Adm Financeira da Previdên - cia e Assist. Social (IAPAS)  
Dra. Maria Consuelo P. dos Santos  
Deposite-se na Caixa Econômica Fede - ral o valor representado pelo Che - que de fls. 170, cujo desentranha - mento determino, e intime-se o IAPAS para o seu levantamento. Belém-PA, 28.09.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Autor:  
Adv:  
Réu:  
Pro. Rep.  
DESPACHO:

Ar Frio da Amazonia S/A Proc. 32.191  
Dr. Schubert de Farias machado  
União Federal  
Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Isto posto, julgo improcedente a ma -

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BE

Sent: - ... Isto posto: Julgo por sentença, para que produza bens jurídicos e legais efeitos a adjudicação constante do auto de Fls. 42, no presente processo de execução proposta por Banco Bandeirantes S/A., contra Danave Dario Pantoja Com. e Navegação Ltda. Decorrido o prazo legal, expõe-se a Carta de Adjudicação com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 443/87 - 247964 - **ALIMENTOS**

Autr: - Odetta da Cunha Pereira

Adv: - Ruy Villar-Sampaio

Réu: - Sergio Pereira

Sent: - ... Isto posto: Homologo por sentença o acordo constante às Fls. 28, para que produza seus efeitos legais, restando extinto o processo, com julgamento do mérito nos termos do item III, do art. 269 do C.P.C.

Proc: nº 670/87 - 2748777 - **CONV. EM SEP. EM DIVOR. OIO.**

Req: - Alfredo Vicente da Costa Reis

Jaqueline Maria da Costa Nunes

Adv: - Pedro Bentes Pinheiro Filho

Sent: - ... Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio por conversão da Separação/Consensual de Alfredo Vicente da Costa Reis e Jaqueline Maria da Costa Nunes, ficando dissolvido o casamento nos termos do §. único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Custas "ex lege". De corrido o prazo legal, expõe-se Carta de Sentença para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

**REMETIDOS:**

Proc: nº 239/87 - **CONSIG. EM PAGAMENTO**

João José Figueiredo de Souza

Cecília Oliveira de Araújo

Proc: nº 486/87 - **DESPESJO**

Flávio Graciano de Lima Souza

Geraldo Luiz Soares de Oliveira

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 784/87 - 291459 - **CONSIG. EM PAGAMENTO**

Junice de Souza Diniz

José Serruya e Menahem Serruya

VALOR: CZ\$ 5.000,00

Proc: nº 785/87 - 292887 - **SEP. CONSENSUAL**

Antônio Fernando Nepesade Lima

Leila do Socorro Cardoso de Lima

VALOR: CZ\$ 1.000,00

Proc: nº 786/87 - 292903 - **EXECUÇÃO**

Maria de Lourdes N. Pinho

Maria José da Cruz Martins

VALOR: CZ\$ 12.000,00

Proc: nº 788/87 - 293018 - **EXECUÇÃO**

Ind. e Com. de Madeiras Caçula Ltda.

Giba Alimentos e Diversões Ltda.

VALOR: CZ\$ 12.720,00

Proc: nº 788/87 - 293208 - **DESPESJO**

Lucival Amêlio de Barros Ferreira

Terezinha de Jesus Beltrão Paraense

VALOR: CZ\$ 21.113,58

Proc: nº 789/87 - 293315 - **ALVARÁ JUDICIAL**

Alfredo Nunes Pinto e Outros

S/Valor.

Proc: nº 790/87 - 293323 - **BUSCA APREENSÃO**

Financiadora Volkswagen S/A - Cred. Financ. Inves

João de Castro

VALOR: CZ\$ 100.000,00

Proc: nº 791/87 - 293331 - **ALVARÁ JUDICIAL**

Pedro Luciano de Azevedo Silva

VALOR: CZ\$ .....

Proc: nº 792/87 - 293364 - **ALIMENTOS**

Fábio Alexandre da Costa Polaro

Raimundo Humberto Polaro

VALOR: CZ\$ 98.992,32

Proc: nº 793/87 - 294107 - **ARRESTO**

Memória Computadores e Suprimentos

CDS - Centro de Desenvolvimento de Sist. Ltda.

VALOR: CZ\$ 30.000,00

Proc: nº 794/87 - 292895 - **INTERPELAÇÃO**

Francisco Xavier Gomes

CEASA - Centrais de Abastecimento do Pará S/A.

VALOR: CZ\$ 5.000,00

#### MANDADOS

**EXPEDIDOS**

Proc: nº 012/87 - **DESPESJO**

Maria dos Anjos Barbosa Cantusa

Pedro Rodrigues do Nascimento

OBS: Entregue ao OF. Ferreira

Proc: nº 674/87 - **DESPESJO**

Francisco Machado Viana

Rubens Santos de Souza

OBS: Entregue ao OF. Ferreira

**RECOLHIDOS**

Proc: nº 480/87 - **EXECUÇÃO**

CREDICARD S/A - Administradora de CARTÕES de

Crédito.

Aprigio de Souza Cardoso

Proc: nº 614/86 - **EXECUÇÃO**

Antônio Carlos Reis Almeida e Souza

Antônio Pádua Pereira

Proc: nº 639/87 - **FALÊNCIA**

Refinaria Mondonga de Motores Ltda.

EGO - Engenharia Ltda.

Proc: nº 663/87 - **EXECUÇÃO**

Rosemiro Siqueira da Silva

Construtora Barroso Ltda.

Proc: nº 669/87 - **DESPESJO**

Luiz Lenos

Maria Zuleide Oliveira

#### REQUISITAMENTOS E OFÍCIOS

Miguel Brasil Cunha, advogado, expõe o requerimento de ratificação do nome do credor na ação ajuizada

contra Eduardo Henrique Angelina Mendes, de Brásil, Pinheiro Ferreira para Raimundo Oresteiro de Brásil.

Iranellio Edir Couto da Rocha, por seu advogado, requerendo seja reiterado o pedido à CELPA, na ação de Prestação de Contas movida contra Iranellio Ubirajara Couto da Rocha.

Manoel Salustiano Soares, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Ulpiano da Costa Pereira.

José Luiz Sanchez Cruz e Maria Conceição Aparaciada Mônico Sanchez, requerendo seja designada nova data para serem ouvidas as testemunhas na ação de Divórcio Consensual requerida.

Herança Adécio Augusto Centeno, por seu advogado, requerendo o prosseguimento da ação Reivindicatória movida contra a Casa do Estudante Universitário do Pará.

Cobrás-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, por seu advogado, requerendo a juntada da Nota Fiscal de nº 68310, na ação de execução proposta contra Marilda Alves de Oliveira Almeida.

Paulo R. Godoy, por seu advogado, requerendo juntada de nota fiscal nº 0001, na ação de execução proposta contra Antonio Ferreira do Nascimento.

Valter da Silva Santos, em causa própria, expõe o requerimento sejam abatidos os valores pagos diretamente aos alimentandos, na ação de Alimentos movida por Valter Silva Santos e Outros.

Adelaide Noronha Vieira, por seu advogado, requerendo juntada de recibo de custas pagas na ação de Alimentos movida contra Antonio Firmino Vieira.

Banco do Brasil S/A, por seu advogado, requerendo seja registrado a penhora no Cartório de Registro de Imóveis, na ação de execução movida contra Altair Trindade Ferreira.

Of. nº 878/87, de 07/10/87, da O.A.B. (Seção do Estado do Pará), comunicando que o advogado Antonio Dalton Cecchetti Vaz, deu ciência aquela entidade que funcionará na ação Falimentar que Merck S/A - Industrias Químicas move contra Drogaria São Braz. Belém, 09 de outubro de 1987.

*Manoel Soares*

ESCRIVÃO

#### CARTÓRIO PEPE

QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1987.

#### 5ª. VARA

#### BUSCA E APREENSÃO

(301860148123)

Requerente: SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Paulo Rubens X. da Sá)

Requerido: JOSÉ SEVERINO DE MEDSIRO, (Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Despacho: Intime-se a Oficial de Justiça a formalizar nos autos o cumprimento ou não da liminar deferida. Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação produzida.

#### EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

(466.22.85)

Exequente: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

(SEM EFEITO)

#### NOTIFICAÇÃO

(301870280411)

Requerente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (Adv. Carmem Dolores S. de Nazaréth)

Requerido: FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, (Adv. ...)

Despacho: Manifeste-se o suplicante sobre a certidão expedida a fls. retro. Intime-se.

#### NOTIFICAÇÃO

(301870280569)

Requerente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (Adv. Carmem Dolores S. de Nazaréth)

Requerido: TARCIZO LÉAO DE OLIVEIRA GARCIA, (Adv. ...)

Despacho: Manifeste-se o suplicante no prazo legal sobre a certidão expedida a fls. retro. Intime-se.

#### 5ª. VARA

#### AÇÃO DE DESPEJO

(301870264852)

Requerente: SARAN - ANTONIO DOS SANTOS, (Adv. Davi José dos Santos Paes)

Requerida: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Antonio Cunha)

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação produzida.

#### AÇÃO DE DESPEJO

(629.51.85)

Requerente: JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO, (Adv. José Pereira de Magalhães)

Requerido: YONILDS ROGERIO ALVES FURTADO, (Adv. Reinaldo Miranda)

Despacho: Considerando que o encargo relativo ao pagamento de alugueis do imóvel de

verá ser promovida através da ação competente para cobrança, acolho apenas a juntada de recibos de custas e diligência processuais do pedido apresentado a fls. 107. Ao contador do Juízo. Intime-se.

#### AÇÃO DE DESPEJO

(301860054933)

Requerente: MARIA HELENA SOBRAL DE LIMA, (Adv. Raimundo Lucival de Lima)

Requerido: GILBERTO DE ARAÚJO ALVES, (Adv. Luiz G. Almeida)

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã sobre o alegado à fls. retro.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870225259)

Requerente: JOSÉ BARROS DE CASTRO, (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas)

Requerida: NILZA AUREA SANTOS VAZ, (Adv. Daise Magalhães)

Sentença: Vistos, etc... Consoante certidão expedida pela Ilma Dra. Escrivã o Autor não depositou em Cartório o valor consignado. Isto posto, na conformidade do art. 267 inciso IV do CPC, declaro extinta a presente ação de Consignação em Pagamento proposta por José Barros de Castro contra Nilza Aurea Santos Vaz tendo por objetivo o alu - quel do imóvel à Av. Generalíssimo Dondoro 446- apto 302. - Custas pelo supl. cante. P.R.I. Em, 08.10.1987. a) Albinina Lobato Bemeruguy."

#### CARTA PRECATÓRIA

(301860148065)

Deprecante: Juízo de Direito da 4ª. Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brásil - DF.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

#### Separação Judicial

Requerentes: Antonio Maria Claret de Aquino e Regina Coeli Leitão de Aquino

Despacho: Não tendo sido tomadas pelas partes interessadas as providências necessárias para o cumprimento do ato ex vi art. 208 do CPC, determino a devolução do expediente a Comarca de Origem com nossas homenagens ao MM. Juízo.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(211-14-86)

Requerente: EMÍDIO PEREIRA DA PAIXÃO (Adv. Aldenor de Souza Bohadana)

Requerido: ARY ANTONIO MERGULHÃO (Adv. ...)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro, ressalvando, entretanto, o cumprimento do encargo do suplicante concernente a custas processuais consoante decisão prolatada e livremente transitada em julgado, conforme fls. 62/69v. Intime-se.

#### DESPESJO

(301860003909)

Requerente: ARY ANTONIO MERGULHÃO (Adv. Felix Emanuel T. de Oliveira)

Requeridos: EMÍDIO PEREIRA PAIXÃO e SIME BOHADANA PAIXÃO (Adv. Aldenor Bohadana)

Despacho: Certifique sobre o cumprimento da notificação expedida e liberação do imóvel.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870262940)

Requerente: ODMAR FERREIRA (Adv. em causa própria)

Requerido: CONDOMÍNIO DO ED. APOLO (Adv. Maria Suly Rodrigues de Paiva)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos. I.

#### NULLIDADE DE CASAMENTO

(301860182677)

Requerente: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE RÓCHA (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: ITALA MONTEIRO DE ALMEIDA (Adv. ...)

Despacho: Consoante se verifica à fls. 02, trazendo-se de matéria privativa foi a A. Ação acertadamente distribuída para o MM. Juízo da 13ª. Vara Cível competente para conhecer e decidir o feito. Tendo a titular daquela vara afirmado suspeição data vênica, por tratar-se de juízo privativo caberia a convocação do Juízo Substituto para seu processamento e não a redistribuição à titular de vara de Família. Isto posto na conformidade do art. 123, I do Código Judiciário do Estado e art. 92 do CPC, declaro-me incompetente para processar o presente feito. - Procede-se a remessa ao MM. Juízo Privativo. Intime-se.

#### EXECUÇÃO

(301870258772)

Credor: BANCO DO PROGRESSO S/A (Adv. Maria Madalena Garcia Guites)

Devedores: MANOEL TIBIRIÇA PORTUGAL e ELIAS GOMES PEREIRA (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 28. - Expeça-se o competente mandado. I.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ELIAS GOMES PEREIRA (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Embargado: BANCO DO PROGRESSO, S/A. (Adv. Maria Madalena Garcia Guites)

Despacho: Recebo os Embargos opostos se tem

pestivos. Intime-se o Embargado a manifestar-se no prazo legal.

## EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO (Adv. Maria de Nazaré A. Pereira)  
Devedora: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA (Adv. Despacho: Contados. Conclusos.)

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JORGE PUGA REBELO (Adv. Glória de Fátima Tavares de Barros)  
Requerida: SYNTIA HELAINE BRAGA REBELO (Adv. Eliete de Souza Lopes)  
Despacho: Reserve-me a apreciação posterior sob o pleito a fls. retro. Ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público para os devidos fins. Intimem-se.

## BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DELISIE LOPES DA SILVA (Adv. Marcos M.N. de Quintanilha Bibas)  
Requerida: MARIA DA GRAÇA D. MONTEIRO (Adv. Despacho: Reserve-me ao prosseguimento após a manifestação da Exma. Sra. Dra. Corregedora Geral da Justiça, já que as ações conexas aos presentes processos, estão sendo apreciadas por Sua Excia. para fins de definição de competência.)

## EXECUÇÃO

Credora: NÚCLEO DECORAÇÕES LTDA. (Adv. Carlos Hachem Chaves)  
Devedora: BRASITON BELÉM HOTÉIS TURISMO S/A (Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros)  
Despacho: A manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro, no prazo legal. Intimem-se.

## CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1987

## Juiz de 6ª Vara

Requerimento de RAYMUNDO DAS MERCÊS DE JESUS, per seu advogado, na Ação de DESPEJO que promove contra OTAVIO AUGUSTO G.D. LOBATO, impugnando o valor dado a causa-Adv. Adalberto A. de Souza  
OBS: Recebido em 08/10/87

Requerimento de RAYMUNDO DAS MERCÊS DE JESUS, per seu advogado, na Ação de DESPEJO que promove OTAVIO AUGUSTO G.D. LOBATO, apresentando contestação- Adv. Adalberto A. de Souza  
OBS: Recebido em 08/10/87

Requerimento de MARLAUTO-COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, e ALONSO ELIAS CRISTO, per seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move BANCO SAFRA S/A, pranzuciando-se sobre a impugnação aos embargos a execução-Adv. Edison Almeida  
OBS: Recebido em 09/10/87

Requerimento de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A, per seu advogado, na Ação ORDINÁRIA (INCIDENTE DE FALSI DADE) que GUILHERMINA FERNANDES e outros movem contra HAROLD FERNANDES e POTY FERNANDES, requerendo cobrança de autos e restituição de prazo para oferecimento de recurso-Adv. Paulo Erico Gueiros  
OBS: Recebido em 09/10/87

Requerimento de DALILA MACEDO DE CARVALHO MARTINS GUIMARÃES, per seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra S.B. MATHNE, opoende agrave de instrumento-Adv. Elsemar Pereira Fanteale  
OBS: Recebido em 09/10/87

Requerimento de SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA, per seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MARLY AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO, requerendo juntada de comprovante de depósito-Adv. Antonio S. Guedes  
OBS: Recebido em 09/10/87

Requerimento de ALVARO PEREIRA MOTTA, per seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra GETULIO BORGES FERREIRA MULATINHO, falando sobre a contestação-Adv. Roberto Rodrigues Cardesa  
OBS: Recebido em 09/10/87

Requerimento de PETRÓLEO SABBA S/A, per seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra S.L. DA COSTA E CIA LTDA, requerendo seja avocada as autos da Ação de CONSIGNAÇÃO-Adv. Antonio Dienysia Carva lha Paixão.  
OBS: Recebido em 09/10/87

CRISTÓFARO JÁQUES BARATA  
-Escritório-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escritório - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 09/09/87 ///

IRA MARIA BEZERRA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -  
Proc. nº 0881 - digo, 0836 - EXECUÇÃO  
A - LINDGREN TEODOS S/A  
Adv. - CLAUDIO H F VIDAL  
R - DANI RUI DE PAIROS  
Desp. - A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 06836 - ORDINÁRIA  
A - DALILA MONONHA MACRI  
Adv. - DALI, DICO, VINICIUS HESKETH  
R - MARIA DE LOURDES E OUTROS  
Adv. - EVANGELINA ALENCAR PARAN, PEDRO ODIVAL // GOMES DA SILVA e RAIMUNDO MENEDITO DE SOUZA CONTE  
Desp. - SENDO EM VISTA QUE EXISTEM DIVERGÊNCIAS / ENTRE O NOME DA REQUERENTE E O QUE CONSTA NO FORMULÁRIO DE PARTILHA, DEVE A MESMA ESCLARECER TAL FATOS

Proc. nº 0928 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
A - ANTONIO BRASIL GONÇALVES  
Adv. - RAIMUNDO F. GONÇALVES  
R - RAIMUNDA MAIOREIRA GONÇALVES  
Adv. - CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA

Desp. - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DEFIRO O DIGO, AS PROVAS EM TEMPO HÁBITO, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. T. INCLUSIVE O MP.

Proc. nº 1329 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
A - CUSTODIOMAR BEZERRA VIEIRA  
Adv. - SIMONE LAURENT FUNG LOY  
R - JOSE ALBERTO FERREIRA SILVA

Desp. - CITE-SE O REQUERIDO, P/ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA AS 10 HORAS DO DIA 30 DE NOVENBRO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DE MAIS ATOS PROCESSUAIS OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Proc. nº 1041 - AFIRMATIVOS  
A - MARIL MODESTO VILHENA  
Adv. - DAILSON MARINHO NOGUEIRA  
R - MILTON DOS SANTOS BRITO

Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 0949 - DESPEJO  
A - OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Adv. - LEOGENIO GONÇALVES GOMES  
R - FRANCISCO PEREIRA SILVA JUNIOR

Adv. - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA  
Desp. - ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS O ACORDO DE FLs. 29, ENTRE O LOCATÁRIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E O LOCADOR OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES, EM CONSEQUÊNCIA, DEFIRO-LHE O PRAZO DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO, 25 DE MAIO DE 1987, PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 53 DA LEI 6649 DE 16.5.79. IMPOŃHO AO REFERIDO LOCATÁRIO, O CUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DE CUJO PAGAMENTO FICARÁ ISENTO, CASO VENHA A DESOCUPAR E ENTREGAR O IMÓVEL NO PRAZO FIZADO, NÃO CUMERINDO O ACORDO CUA HOMOLOGADO, AINDA NOS TERMOS DO FINAL DO CITA DO § 4º, DO ART. 53, SERÁ EXERECIDIDO INCONTINENTE, O MANDADO DE DESPEJO, PROCEDENDO-SE A COBRANÇA DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PROPRIOS AUTOS DE DESPEJO, COMO AIN DA AO RETORNANTE OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES, a 7 MULTA QUE ARBITRO NO VALOR CORRESPONDENTE A 24 MESES DO VALOR QUE VINHA SENDO PAGO PELO LOCATÁRIO E MAIS 20% A TÍTULO DE HONORÁRIOS, SE, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO, O RETO MANTE, NÃO DER O IMÓVEL À DESTINAÇÃO PARA A QUAL REQUEEU O DESPEJO? NO PRAZO DE SESENTA DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE, EFETIVAMENTE, FOR O IMÓVEL DESOCUPADO E ENTREGUE AO LOCADOR DO IMÓVEL RETOMADO, OU NELA NÃO RESIDIR O AVO DO REQUERENTE, DEFIO IS DE OCUPAR POR UM ANO NO MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI 6649/79. A COBRANÇA DA MULTA E HONORÁRIOS DA HIPÓTESE ACIMA, FAR-SE-Á NOS PROPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO. ( PARÁGRAFO ÚNICO, ART 39 LEI 6.479/69 ). P.I.R.

NOTA TRINDADE  
ESCREVENTE

## JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÁ

RESENHA DO DIA 09/10/87

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA

ADV: Antonio Carlos T. de Oliveira.

EXECUTADO: Embrakon - Empresa Brasileira de Construções Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Paulo César Barros do Nascimento.

ADV: Joana Darc de Almeida Barbosa.

REQUERIDA: Maria de Fátima dos Santos Machado.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Nelson Nassar Ind. e Com. Ltda.

ADV: Cleia Santos de Abreu.

EXECUTADO: Wariass Eletrotécnica Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Paulo Sérgio Alves Pampolha

ADV: Laurêncio Miranda da Rocha.

REQUERIDO: Transporte Brasileiro Ltda.

ADV: Haroldo Cabral

DESPACHO: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes Paulo Sérgio Alves Pampolha e Transporte Brasileiro Ltda., julgando, em consequência, extinto o processo. Cusats. P.R.I. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: Clube do Remo.

ADV: Hamilton R. Gualberto.

REQUERIDO: Nacional Fast Clube.

DESPACHO: O Doutor Juiz da 10ª Vara, às fls. 79, julgou-se suspeito para funcionar no feito, o mesmo o fazendo as titulares da 11ª e 4ª Vara, às fls. 79 verso e 83, respectivamente, Redistribuído, mais uma vez, coube à Dra. Juiza da 2ª Vara que, em despacho de fls. 83 verso, manda que fosse observado o Provimento nº 003/85 sem, contudo, levantar suspensão. Inexplicavelmente os autos foram redistribuídos a esta Vara. Para solucionar o problema, determino que se os apresentem ao Dr. Juiz Diretor do Fórum. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Noêmia Farias Assunção.

ADV: Soter Oliveira Sarquis.

DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Comercial Bancasa S/A

ADV: Carlos Ferro.

EXECUTADO: Rádio e TV. Guajará-Mirim

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Delmar - Produtos do Mar S/A

ADV: Jorge Ferraz Neto.

EXECUTADO: Primlaks - Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO: Declaro suspensa a execução (artigo 792 do CPC), conforme pedido de fls. 19, pelo prazo de noventa dias. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Tania Maria Souza Figueiredo.

ADV: João Bosco de Carvalho.

EXECUTADO: Manoel Joaquim Almeida Gnst. Gerais Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Banco Comercial Bancasa S/A.

ADV: Carlos Ferro.

REQUERIDO: Chocron e Cia.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 08/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Deolinda Comércio Ltda.

ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.

REQUERIDO: Dário & Lima Ltda.

ADV: Claudomiro de A. Vieira.  
DESPACHO: Baixem à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10%. Belém, 07/10/87. Dra. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

## 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Eyaldo Rodrigues Bernardes.

ADV: Jonas Gonçalves.

INVENTARIANTE: Maria Lúcia Xavier Mannaque  
ADV: Evangelina A. Farah.  
~~INVENTARIADA: Armando Dias da Silva e  
Xavier.~~  
DESPACHO: A avaliação. Expeça-se o competente mandado. Belém, 01/10/87. Dr.ª. Albinira Bemerguy. Juíza de Direito da 5ª Vara.

## 9ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva.

ADV: Cesar Zacharias Mártires.

REQUERIDO: SANTA CRUZ Esportes Clube.

ADV: Ademar Kato.

DESPACHO: Retire-se a fls. 12 e junte-se na Ação principal e após volte-me conclusões. Belém, 05/10/87. Dr. Carlos Gonçalves - Juiz de Direito da 9ª Vara.

## 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Jussara da Silva Santana.

ADV: Carlos Chaves.

REQUERIDO: Francisco de Assis Taveira Santana.

DESPACHO: Pronuncie-se o Ministério Público. Belém, 08/10/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO  
RESENHA DO DIA 09\*10\*87

## 6ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 278/82  
Repte: Cecília de Moraes Rêgo Leão  
Adv: Laurêncio Rocha  
Rego: Guilherme Cruz  
Adv: Alberto de Lima Freitas  
Desp: Defiro os itens a, b, c e d, do requerimento de fls. 130. Intime-se, por mandado, o perito a prestar compromisso no dia 27 do corrente, às 10 horas. Designo o dia, digo, a data supra, para a realização da perícia, devendo o Laudo ser entregue até 30 dias após. 27-10-87. (A) RUTEA NAZARE VALENTE DO COUTO FORTES.

## 10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 130/86  
Repte: Bamerindus S/A - F. C. e Investimento  
Adv: José Acreano Brasil  
Repta: Célia Miyuki Shibata Junqueira de Moraes  
Desp: Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 07-10-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. s/ nº  
Repte: Ford Financiadora S/A - C. F. e Investimento  
Adv: Humberto Vasconcelos  
Rego: Empreendimento Vale Verde Ltda  
Desp: De conformidade com os artigos 901 e 906, do C. P. C., e artigo 4º, do Decreto 911, de 03/06/74, seja a presente ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Depósito, na forma prescrita no Capítulo II, Título I, Livro IV, do supra citado Código a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais. Belém, 05-10-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ARROLAMENTO - Proc. nº 264/87  
Invte: Maria Tereza Ramos Chase  
Adv: Otávio Augusto Chase  
Invdo: Otávio Carlo Chase  
Desp: Digam os interessados tendo em vista o petição de fls. 10 dos autos, voltando após conclusos. Belém, 07-10-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 512/87  
Repte: Valdemarina Lima da Cruz Marchetto  
Adv: Raul Luiz Ferraz Filho  
Desp: Tendo em vista o parecer do DD. R. O. M. Público as fls. 14vº dos autos, expeça-se o competente mandado, digo, alvará, conforme pedido inicial, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 07-10-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 563/87  
Repte: Nortop - Engenharia e Topografia Ltda  
Adv: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Neto  
Repta: Seguradora Agrobancos S/A  
Desp: Defiro o pedido de fls. 5 e 6 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 30-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 601/87  
Repte: Carlos Alberto Fernandes de Lima  
Adv: Maria Santana da Luz Ferreira  
Repta: Maria Carmem Soares Koury  
Desp: Designo o dia 20/10/87, às 11,00 horas, para receber a importância consignada, cientes as partes. Belém, 07-10-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do DIA 09 de OUTUBRO de 1987 - 13ª Ofício.

Autos Cíveis de DESPEJO-Autora: MARIA IRENE RODRIGUES DA CRUZ CASTRO (Adv. Maria Lúcia Garramanno) / Réu: ORGIMAR BRABO DE CARVALHO (Adv. Antonio Vilar Pantoja) Despacho: Em vista da correção do nome do advogado do Réu, Dr. Antonio Villar Pantoja, resenha que publicou a decisão da Sentença, no Diário Oficial de 07-07-87, chamo o processo a ordem para que seja publicada novamente referida decisão prorrogando-se o prazo para recurso de apelação, por mais 15 dias, decisão essa de teor seguinte: JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e deter-

mino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel sob pena de ser que fazê-lo compulsoriamente. Com onus da sucumbência, pagar a parte demandada as eventuais custas e os honorários do advogado do autor arbitrados em 20% do valor da causa. Transitada / em julgado, expeça-se mandado. Registre-se e Intime-se. Belém, 26-06-87. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito, Em 09-10-87. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: HUANG HYN HAI (Adv. Maria de Fátima Luz) Réu: PARANAPANEMA S/A, Mineração e Indústria e Construção (Adv. José Antonio Ferreira Cavalcante) Despacho de conclusão seguinte: Digam as partes quanto as provas que pretendem / produzir. Em, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de REVISÃO DE ALUGUEL-Autora: MARIA AMÉLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. Rinaldo Antonio de Costa) Réu: NEWTON AZEVEDO CORREIA. Despacho: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito / de 13ª. Vara.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães) Executado: DANAVE-Dario Pantoja Com. e Naveg. Ltda (Adv. Miguel Brasil Cunha) Despacho: Diga o autor sobre a petição do executado de fls. 24 e 25. Em, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito de 13ª. Vara.

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: MACÊDO E CIA, LTDA (adv. Adel Sleiman Banna) Réu: MÁRIO RESENDE DE SOUSA (Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio) Despacho: Diga o autor. Em, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO- Requerente: FEUER LEATHER CORPORATION (Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros) Requerido: CUBEL COMERCIO E INDUSTRIA / S/A. Despacho: Formem-se os Autos de Declarações de Crédito, entregando-se as segundas vias ao comissário. Digam o Concorrentes, o Comissário e o Ministério Público. Em, 08-10-87. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de 13ª. Vara.

Autos Cíveis de RESCISÓRIA DE CONTRATO cumulada / com Reivindicatória- Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e esposa (Adv. Pedro da Silva Monteiro) Réu: FLÁVIO COUTO DE VILHENA e MARIA CÉLIA RAYOL (Adv. José Maria de Lima Costa) Despacho: Defiro a petição de fls. 49. Expeça-se mandado de citação do / litisconsorte, Flávio Couto de Vilhena. Em, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de PRESTAÇÃO DE CONTAS- Autor: HAYMAR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. José Lobato // Maia) Ré: INDUSTRIA DE CHOCOLATES LACTA S/A (Adv. Daniel Coelho de Souza e Reynaldo Vasconcelos M. Castro JR) Despacho: Envie-se os autos ao Juiz / de Direito da 12ª. Vara Cível por ser competente / para julgar o presente processo, de acordo com a portaria nº 063, de 04-02-86, do Exm. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 07-10-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE PROTESTO-Autor: / LAURENI SARRAF DE MORAES (Adv. José Maria do Nascimento) Réu: MARCOS DIAS MORAES (Adv. digo, representado por sua mãe: MARIA DO AMPARO PANTOJA DIAS (Adv. Luzia do Socorro Silva dos Santos)-Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Em, 07-10-87. / a) Werther Benedito Coelho, Juiz de 12ª. Vara.

O ESCRIVÃO  
EMILIANO PINTO SAMPAIO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO" - 14º OFÍCIO CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, ETC.  
Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO  
Juiza: Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Titular da 14ª Vara Cível.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: JOAQUIM MONTEIRO DE NORONHA FILHO. Despacho: "Devolve-se este a Comarca de Origem para os ulteriores de direito." (09.10.87) Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Monteiro.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: JOÃO AFONSO BARRA. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (09.10.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: CRISTO REI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (09.10.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: I S FARIAS. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (09.10.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: R. FORTE REPRESENTAÇÕES E COMERCIO. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (09.10.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Ré: M. CARDOSO & CIA. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (09.10.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ALTAIR VALE BEZERRA E NEYGRAF COM. EM GERAN LTDA. Despacho: "Citem-se, com as cautelas legais." (09.10.87) Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ALTAIR VALE BEZERRA E IMPALA - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (09.10.87) Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Junior.

Belém, 09 de outubro de 1987

MARIA DA LUZ SARMENTO  
Escrivente Juramentada

14ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO  
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
LAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 09.10.10987.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 181/87-de AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante: MATOS & MATOS E OUTROS (Adv. Antônio Candido Brito)  
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)  
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para indicar as peças que deseja ser anexadas. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 102/84 de EMBARGOS DE TERCEIRO (APELAÇÃO CÍVEL).  
Apelante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de Almeida Alves)  
Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro Silva)  
Despacho: Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 118. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 94/83 de REINTEGRAÇÃO (APELAÇÃO CÍVEL)  
Apelante: ESTADO DO PARÁ (Adv. Icaraf Dias Dantas).  
Apelado: JOSÉ SANTOS DA CRUZ (Adv. Domingos Rami).  
Despacho: À Conta. Pago o preparo do recurso, anexam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 17/86 de EMBARGOS DE DEVEDOR.  
Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).  
Embargado: BOBEC A (Adv. José Coriolano da Silveira)  
Despacho: Intime-se o embargante para juntar aos autos, o comprovante do depósito feito, referente ao valor de 50% dos honorários da perita. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 243/87-SISCOM-301870291814 de EXECUÇÃO.  
Exequente: LAURO PINHEIRO PANTOJA (Adv. Jacy Cola - res).  
Executada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. (Adv. ).  
Despacho: Cite-se a devedora através de Carta Precatória para opor embargos no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no art. 730 do Código de Processo Civil. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 64/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante: NEUSA DA FONSECA E SILVA PASTURA (Adv. Miguel Brasil Cunha).  
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).  
Despacho: Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 11. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 236/87-SISCOM-301870287374 de ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO.  
Requerente: ESMERALDINO DA CUNHA GONÇALVES (Adv. Admizio Gouveia)  
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).  
Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 109/86-SISCOM-301869998327 de EXECUÇÃO.  
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).  
Executado: PAULO FERNANDO DE FREITAS (Adv.).  
Despacho: À Conta. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 193/87-SISCOM-301870273564 de SUMARÍSSIMA.  
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).  
Requerido: CAMPOLAR S/A. e OUTROS (Adv. ).  
Despacho: Remarco a audiência para o dia 29.10.87, às 9,30 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 27/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: IOTERPA (Adv. Roberto Valois).  
Agravado: SOTOP (Adv. )  
Desapcho: R. em 07.10.87. 1- Certifique a Sra. Escr

vã sobre a intimação as partes do despacho agrava - do; assim como as demais providências em relação a este recurso. 2- Deferir o pedido de fls. 17 dos autos. 3- Mantenho o despacho agravado (fls.7), por to das os seus fundamentos ali expostos. 4- Cumpradas as providências devidas, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 148/86-SISCOM-301860051830 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).  
Executado: BIT BYTE CURSOS DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA, CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CEPD S/C LTDA E OUTROS. (Adv. ).

Despacho: Não deve este Juízo abrir precedente para substituir oficial de justiça quando o mesmo deixa de cumprir com a devida prestação o seu dever, pois assim o que cumprisse com a obrigação trabalharia sempre mais do que o desidioso, anferindo os mesmos rendimentos, o que não é justo, no entanto, não pode também, este Juízo deixar que a parte seja prejudicada. Por esta razão, determino que o Oficial de Justiça, vinculado ao feito, cumpra no prazo de 48 horas o mandado, sob as penas cabíveis. Belém, 08.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 38/87-SISCOM-301870291129 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: CARLOS MARQUES CABEÇA (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 40/87-SISCOM-301870291145 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executada: NAIDE GUIMARÃES DO NASCIMENTO (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 39/87-SISCOM-301870291137 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: MANOEL MESSIAS DIAS (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 46/87-SISCOM-301870291202 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: MIGUEL ALMEIDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 47/87-SISCOM-301870291244 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executada: ESTANCIA 7 DE SETEMBRO LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 48/87-SISCOM-301870291293 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: M.G. G. COSTA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 44/87-SISCOM-301870291236 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: ILHEUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 43/87-SISCOM-301870291188 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: N.F. BARROS FILHO. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 42/87-SISCOM-301870291178 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: FRIBEL COM. e REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 41/87-SISCOM-301870291160 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executada: FORNECEDORA PARAENSE LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 55/87-SISCOM-301870291095 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: F.S. MADEIREIRO. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 54/87-SISCOM-301870291061 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: A. M.S. CARMO ANTÔNIO MARIA COMERCIAL. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 53/87-SISCOM-301870291376 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: JORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 52/87-SISCOM-301870291350 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: BOM FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 51/87-SISCOM-301870291343 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executada: MARIA INES DO AMARAL TORRES. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 50/87-SISCOM-301870291335 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: M.S. MAIA CARDOSO. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 49/87-SISCOM-301870291327 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: WARRIS ELETROTECNICA LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 45/87-SISCOM-301870291194 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).  
Executado: HIDRO CENTER MAT. de CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. ).

Despacho: Cite-se. Belém, 07.10.87. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Belém, 09 de Outubro de 1987.

Cartório da 1ª Prefeitura Municipal de Belém  
PREFEITO: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA  
Vice-Prefeito: CARVALHO  
Secretaria: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA

CARTÓRIO DA 1ª PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PREFEITO: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA  
Vice-Prefeito: CARVALHO  
Secretaria: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA

RECEBIMOS DE 09/10/87  
JUDICIARIA

Proc. 124/87

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Orlandina da Costa Moura (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).  
Requerida: Luzia Nadja Borges Teixeira

Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 03-11-87, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Carteira de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 08-10-87.

Proc. 125/87

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Raimundo Moraes Pereira (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).  
Requerida: Raimundo Trás da Silva

Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 29 de outubro de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Carteira de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 08-10-87.

rem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 08-10-87.

Proc. 24/87

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Raimundo Alves de Souza (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).  
Requerido: Alvaro Pinto (Adv. Odmar Ferreira) /  
Despacho: "Rec. hoje. Devolva-se as importâncias depositadas e consideradas insubsistentes, para o autor e proceda-se o levantamento dos depósitos existentes para que os receba o réu. Int. Observadas as formalidades legais. Belém, 09-10-87.

Proc. 105/87

Ação: Consignação em Pagamento  
Autora: Terezinha da Silva Costa (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).  
Réu: Antonio Alves de Oliveira Filho  
Despacho: "Rec. hoje. No prazo de artigo 899 do CPC complete a autora o depósito efetuado, e manifeste-se sobre a contestação. Int. Belém, 09-10-87.

Proc. 34/87

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Miguel Santos Guimarães (Adv. Samuel B. de Morais).  
Requerido: Alberto C. Oliveira  
Despacho: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 09-10-87.

Proc. 115/87

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Edna Maria Souza do Amaral (Adv. Benedito Soares Barbosa).  
Requerido: Wanderley Dias Cabral  
Despacho: "Rec. hoje. Cite-se o réu, observadas as formalidades legais. Belém, 09-10-87.

Proc. 128/87

Ação Consignação em Pagamento  
Requerente: Tania Maria Almeida Paredes (Adv. Marlene Ramos Pamplona).  
Requerida: Linete Salgado Rodrigues  
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 04 de novembro de 1987, às 10 horas, a quantia na inicial referida sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Carteira de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 09-10-87.

Proc. 31/87

Ação: Despejo  
Requerente: André Pinheiro de Almeida (Adv. Joseli da Kauffman).  
Requerido: José Neves de Souza (Adv. Sergio Guimarães Martins).  
Despacho: "O autor não fez juntada dos documentos referidos na petição de fls. 28, como, também, não juntou a prova da propriedade do imóvel objeto da ação. Providencie o requerente os documentos acima referidos, no prazo legal. Int. Belém, 09-10-87.

MARIA DE NAZARETH DUTRA LEMOS  
Escritura 12.12.87

**PERSONALIDADES NO PARÁ**

A Imprensa Oficial lançará este ano, o livro intitulado **PERSONALIDADES NO PARÁ**, mostrando **QUEM É QUEM** atualmente, em nosso Estado.

Esta edição de luxo, contribuirá para a memória social do Pará e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa Capital. Participe!

Informações: Fone 226-0556